

# O R D E M ADVOGADOS



### EDITORIAL

Prosseguindo a descentralização prometida, realizou-se no Porto o III Congresso dos Advogados Portugueses.

A actualidade e importância dos temas, bem como o número e a qualidade das comunicações, deixavam logo prever a importância de que se viria a revestir o Congresso.

Foi um Congresso de trabalho. Foi um Congresso de qualidade. Foi um Congresso de resultados.

Dele saiu reforçado o nosso Programa, sufragado pela vontade dos Colegas, expressa em tantas das Conclusões.

Algumas destas Conclusões referem-se a um problema que ultrapassa a Ordem mas a que ela não pode nem quer ficar alheia: o número crescente de alunos de Direito.

Não advogamos — nunca o fizemos — o cerceamento do acesso ao saber.

Mas entendemos que o ensino de Direito deve ser realmente superior. E que impor padrões de qualidade e testá-los continuadamente é tarefa inalienável do Estado.

Como tarefa do Estado é abrir vias de acesso profissional para os licenciados de Direito, para que se não criem expectativas frustradas, nem legiões de revoltados.

Nada em um país pode andar à deriva. E o ensino superior menos do que qualquer outra coisa.

Algo está errado quando se limita a cento e vinte o número anual de Magistrados a formar no Centro de Estudos Judiciários e se criam condições que levam a que, no mesmo ano, pretendam inscrever-se como Advogados Estagiários mais de dois mil e quinhentos licenciados em Direito. A desproporção é chocante demais.

Como chocante demais é o número de Faculdades de Direito, comparado com o número de Professores Catedráticos, ou sequer de Doutores, existente.

A Ordem compete formar os novos Advogados. E à Ordem compete atribuir-lhes o título de Advogado. Estes são poderes — deveres que consideramos inalienáveis e que estamos empenhados em cumprir cabalmente.

Tal cumprimento implica, porém, o cumprimento, por parte do Estado do dever de planear as necessidades, de garantir a qualidade e de criar saídas profissionais para os licenciados em Direito.

É que — ao contrário do que levianamente vem sendo afirmado por aí — na nossa profissão não é possível «inscrever todos e deixar, depois, funcionar o mercado». Não exercemos uma profissão mercantilista.

Cada vez que alguém nos procura, em nossas mãos deposita a sua honra, a sua liberdade ou os seus bens.

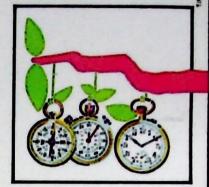
Esta confiança não pode ser ludibriada, sob pena de o Advogado perder a sua alma. E isso não deixaremos que suceda.

A BASTONÁRIA

## Plano

## Economia

## Poupança de Impostos



## Reforma Garantida PPR

Os seus rendimentos estão sujeitos a forte tributação. Tem, pois, bons motivos para usufruir de elevados benefícios fiscais.

Oferecemos-lhe a solução com o PPR Império.

O PPR Império é um bom investimento, seguro e sem risco, que lhe permite rentabilizar o seu capital, beneficiando de uma significativa dedução na matéria colectável do IRS.

Reduza os seus impostos. Garanta o seu futuro.

Informações e vendas nos 80 escritórios Império e nos seus agentes.

Disponível, também, aos balcões do ERNICO TOTTA & REGRES

#### - PAGANDO MENOS IMPOSTOS -

Tomemos como exemplo a subscrição do PPR Império com as seguintes características:

Idade - 55 anos Beneficio fiscal

Prazo do Contrato - 10 anos 500 000\$ × 40% = 200 000\$

Taxa de IRS - 40%

- 500 000\$ Custo efective do Plano

Prémio anual Rendimento médio - 15%

500 000\$ - 200 000\$ = 300 000\$

(Taxa estimada)

O seu investimento, após dedução de encargos, é de 475 000\$00, que capitalizados durante 10 anos geram um capital a receber no final do prazo de 11 090 000\$00 ou, opcionalmente, o seu pagamento em renda vitalicia.

Assinale neste cupito a su				-
wasmare meste cahan a so	a presencia	e remeta-o,	MUMIN MODIFICATION	CEETIN
selo) para:	-	A		

IMPÉRIO Segure Remessa Livre 22 1141 Lisbon Code

Sim. Pretendo subscrever de imediato o PPR IMPÉRIO, para o

que envio o cheque n.º \_

...... \$ \_\_\_\_, sobre o Banco

endossado à Companhia de Seguros Império.

Desejo receber informações complementares sobre o PPR IMPÉRIO.

\_ Cód. Postal \_ \_ Local de contacto \_

Telefone Ligue 346 91 76 - Área de Seguros Vida — Informações PPR IMPÉRIO. Alexandra Gil prestar-lhe-à todas as informações

IMPERIO Sempre Consigo

#### Porquê Horizontal?

- Maior estabilidade na gravação, graças ao seu desenho exclusivo para ambas as
- Mais fácil de segurar e manejar.
- Melhor qualidade de imagem, graças à rotação horizontal do cilindro.
  Mais fácil de transportar.
  Mais prática para apoiar e ligar ao televisor.





















Revolução Tecnológica

Fuzzy Logic é o último avanço em inteligência artificial.



O fax que vai onde não há telecopiador

O destinatário tem telecopiador, mas você não tem?

Você tem telecopiador, mas o destinatário não?

Nem Você, nem o destinatário, têm telecopiador?

Para empresas que não têm telecopiador, o CORFAX-Serviço de Telecópia dos Correios é o intermediário perfeito: a partir dos 500 Centros CORFAX existentes no País, entregamos os documentos fac-similados no endereço do destinatário. Em qualquer ponto de Portugal. E em mais 50 países.

E mais: todos os documentos notariais (certidões, procurações, etc.) transmitidos por um Centro CORFAX e por ele autenticados têm valor legal!

Solicite-nos já hoje informações pormenorizadas sobre o CORFAX através do cupão anexo, pelo telefone (01) 53 77 77 ou pelo fax (01) 53 24 21.

CORREIOS

CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE PORTUGAL



NOME CONTROL PARA CONTROL OF THE PARA CONTROL

LANGE LANGE

CERTOLO

th A

0

CORRECCIÓN ADUTORDAL

Dr. Level Morragus Trooting The Peeder Longs Tighthee

PRODUCEAU T PROBLEMBADE

FACEL - Callings in Music Johnson v Washington, walls.

Therefore to White Sheating

13/1.3. 16 MG

ACCENDENCE MADERITERS

16.0 082 ES Al

BHOPHEDADE REDARDAD

T AUTHINISTICATED

Order its disrequision leaven to & Branciscon, Oa. 3."

1/02 1 NOOM Tooks

指在86种 地质 Feel on the gar

EUROUDAG GRAFIDA

Comme diamagness, Uses

Levelie du Kinthen Sancie. (34) (40 - 116h, 920 78) 30

PUBLICATIAN SIMPSTRAIL

Brangast 42 MD companyings Osperator Lagor at Martinete

Description of security

#### **CONGRESSO**

26

38

41

Carta aos Advogados

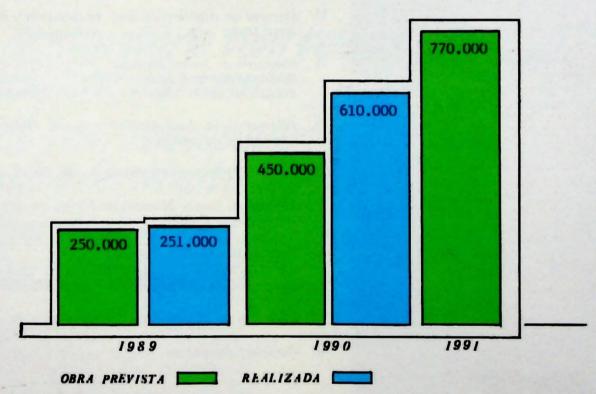
Mensagens aos Delegados

8	Congresso estimulou Relação dos Advogados com a Cultura
10	Discurso de Abertura da Senhora Bastonária, Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes
14	Mensagem do Senhor Professor Adelino da Palma Carlos — lida pelo Senhora Bastonária, no momento de entrega da medalha da Union In ternationale des Avocats com que foi homenageado
15	Palavras do Dr. Juan António Cremades, Presidente da União Internacional de Advogados
16	Discurso do Senhor Ministro da Justiça, Dr. Álvaro Laborinho Lúcio
18	Discurso do Senhor Provedor de Justiça, em representação do Senhor Presidente da República
19	Teses e Comunicações

Conclusões do III Congresso dos Advogados Portugueses

Delegados ao III Congresso dos Advogados Portugueses





... e também colaborames mes atres de remodelação da Ordem dos Advogados



## MENSAGEM AOS DELEGADOS

Num desdobrável enviado aos Delegados ao Congresso, a Senhora Bastonária, o Presidente do Conselho Distrital do Porto e o Secretariado do Congresso deram as boas vindas e avancaram algumas ideias sobre os trabalhos. Divulgamos essas mensagens.

#### BASTONÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

#### MINHAS COLEGAS E MEUS COLEGAS

Aqui no Porto, ao abrir o III Congresso Ordinário dos Advogados Portugueses, cumprimos com alegria o que prometemos.

Há simbolismos a assinalar na escolha desta grande cidade para sede do Congresso:

Quisemos, a um tempo, prosseguir na descentralização empreendida e debater o Futuro no Norte, neste Norte onde nasceu

A cidade do Porto, raiz e sustentáculo da Liberdade, acolhenos, profissionais e guardiões da Liberdade de todos e de cada

Que melhor abrigo poderiamos desejar para debater as Novas Fronteiras que queremos atingir?

Os Advogados definem e planeiam o Futuro, no Porto, centro da nossa História e da nossa Identidade Nacional.

MARIA DE JESUS SERRA LOPES

#### SECRETARIADO DO CONGRESSO

#### **CAROS COLEGAS**

«DEBATER AS FRONTEIRAS DO FUTURO»

A cidade do Porto vai ser anfitria, entre 25 e 28 de Outubro de 1990, do III Congresso dos Advogados Portugueses, orgão estatuário representativo de todos os Advogados.

Ponto alto da vida dos Advogados, desejamos que decorra com elevação e seja produtivo: deixe análises, ideias, projectos.
Os temas escolhidos, pela importância e actualidade, são ga-

Procurámos reunir boas condições de trabalho e de convivência. O importante, porém, é que o debate seja vivo, criativo, profundo e dele resultem soluções que tornem o futuro da nossa profissão mais digno, independente, rigoroso e competente.

Esperamos saudar-vos, no Porto, no próximo dia 25 de Outu-

#### PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DO PORTO



**BENVINDOS SEJAM, ESTIMADOS COLEGAS:** 

Ao recebê-los na cidade que é sede deste Distrito Judicial, manifestamos a honra do convívio enriquecedor e o propósito de aprofundar os laços que unem os Advogados.

A Vós, que nos visitais, alertamos quanto ao significado de dois monumentos com que ireis deparar:

— A estátua de D. Pedro IV — o rei liberal;

- A Torre dos Clérigos, obra de Nasoni. Inseridos numa zona geográfica que foi palco de lutas pela afir-mação de independência nacional e pela consagração dos direitos fundamentais, e cujas gentes nunca deixaram de ser apreciadoras do mérito dos estrangeiros que aqui se afirmaram e aqui se inte-

graram, não olvidamos esses referenciais culturais, no momento. A frieza e realismo na análise das questões e a crueza na exposição das soluções que preocupam a advocacia portuguesa face a uma ordem jurídica que se pretende supranacional, não nos desviarão, pois, da afirmação da individualidade dos Advogados Portugueses, sem descurar a interdisciplinaridade e a colaboração internacional.

Estimulados pelo facto de ser este o Congresso que tem lugar fora da capital, gostaríamos de tornar a experiência saborosa e proficua para que novas realizações venham a ocorrer noutros Conselhos.

A nossa cordialidade e hospitalidade serão a forma mais simples de demonstrar o agradecimento pelo contributo que iremos obter através da participação de tão qualificados Colegas, a quem testemunhamos o nosso apreço.

GIL MOREIRA DOS SANTOS



## CONGRESSO ESTIMULOU RELAÇÃO DOS ADVOGADOS COM A CULTURA

Os responsáveis pela organização do III Congresso entenderam, desde o início dos trabalhos preparatórios, que evento tão importante para a advocacia portuguesa deveria servir também como afirmação pública da intensa relação desde sempre existente entre os advogados e a cultura portuguesa.

Os exemplos de grandes vultos das belas artes e das letras nacionais com formação em Direito e prática da Advocacia abundam na nossa História e alguns advogados estiveram mesmo na origem de interessantes e importantes movimentos artísticos. Pode mesmo afirmar-se — perdoe-se a ousadia — que o Direito e a Advocacia em particular, constituiram durante muito tempo o 'ecosistema' mais favorável à génese e desenvolvimento das criatividades mais notáveis da nação portuguesa. A tal facto não serão alheias as condições históricas da formação universitária em Portugal, mas dever-se-á também — estamos certos — ao facto de a Advocacia ser, em si própria, uma profissão de Cultura, de mulheres e homens cultos.

Tendo tudo isto na devida conta, pareceu importante que o Congresso reivindicasse e valorizasse esta tradição secular, dando sinais públicos de que os advogados portugueses são ainda hoje — sobretudo hoje — apreciadores e cultores de todas as formas de arte com expressão na Cultura Portuguesa.



A grande exposição de pintura de Arlindo Vicente foi a forma encontrada para, do mesmo passo, ilustrar a íntima relação dos advogados com a cultura e homenagear um Colega que, além de se celebrizar no foro, atingiu na arte pictórica uma notabilidade que o «liberta da morte» e nos engrandece a todos.

O folheto editado propositadamente para esta exposição caracteriza bem o Arlindo Vicente Pintor e o Arlindo Vicente Advogado, mas interessa contudo





sublinhar que se trata de um Colega que conseguiu, de forma exemplar, fazer a síntese entre o Advogado competente e lutador pela liberdade e o Artista perfeccionista e conhecedor do seu tempo.

A exposição — a primeira depois da morte de Arindo Vicente e a mais completa de sempre — teve nas pessoas do Dr. Alberto Luís, vice-presidente do Conselho Distrital do Porto, e da senhora Dr. Mónica Baldaque, directora do Museu Nacional Soares dos Reis os principais artífices, facto que a Ordem muito agradece.

Os congressistas tiveram também a oportunidade de assistir a um excelente concerto de música medieval e renascentista com o conhecido agrupamento musical *Música Reservata* do Maestro Mário Mateus, que interpretou de forma comovedora obras clássicas daquelas épocas históricas.

Por fim, o Jantar de Gala no Palácio da Bolsa proporcionou aos congressistas momentos de confraternização, reforçando a ideia de que o Congresso dos Advogados é, antes do mais, um local de encontro, onde todas as vozes têm cidadania e as ideias se podem expressar em proveito de todos.

É claro que todas estas manifestações paralelas, bem assim como os próprios trabalhos do Congresso, não se teriam realizado sem a contribuição generosa e empenhada de muitos Colegas e amigos, a quem não poderemos agradecer devidamente. Pedimos a todos que aceitem o «muito obrigado» da Ordem dos Advogados.



## DISCURSO DE ABERTURA DA SENHORA BASTONÁRIA DRA. MARIA DE JESUS SERRA LOPES



#### Minhas Colegas e Meus Colegas

Este Congresso dos Advogados Portugueses realiza-se num momento que devemos considerar como vital para o futuro da nossa profissão.

Não o afirmo porque se esteja à espera de uma reformulação do papel das competências dos Advogados ou porque haja o risco de obsolescência da nossa actividade, posta em causa por efeito de uma qualquer revolução técnica.

É um momento vital para o futuro da nossa profissão porque está em desenvolvimento uma profunda alteração das circunstâncias em que a nossa actividade se enquadra.

E so alterarem-se essas circunstâncias, estabelecem-se em novos moldes, não apenas o exercício das nossas competências, mas também o sentido de responsabilidade social que está associado so papel dos Advogados numa sociedade moderna.

Com a mudança das circunstâncias também nós teremos de mudar. O que está agora em jogo, e do que depende o futuro da nossa profissão, é a compreensão adequada e atempada do que significa a mudança das circunstâncias e o reconhecimento das implicações que isso terá no modo de aplicação das nossas competências.

Começarei por reflectir sobre as circunstâncias.

As mudanças políticas nos últimos anos são tão extraordinárias e espectaculares, alteram de modos tão radicais os referenciais da orientação que nos habituámos a usar, que é compreensivel que fiquemos paralisados perente as novas incertezas que, subitamente, rompem as certezas convencionais do passado.

No entanto, muito antes destas mudanças políticas espectaculares, outras mudanças estavam em desenvolvimento. Mais lentas, mais subtis, menos visíveis, mas, de facto, mais importantes para moldar o futuro.

Multas dessas outras mudanças tiveram a sua origem ou a sua condição de amplificação na economia, mas depressa se reflectiram em alterações nos funcionamentos e nos poderes das instituições para, enfim, se manifestarem na alteração das nossas práticas profissionais.

A internacionalização primeiro, depois a integração que tende para a formação de grandes espaços homogéneos e, finalmente, a procura de fórmulas de unidade política com partilha das soberanias clássicas são exemplos marcantes destas mudanças profundas, raramente espectaçulares, mas que transformaram por completo o quadro de referências do passado recente.

Destas linhas de mudança emergem novas circunstâncias com poderosas implicações práticas. As sociedades abertas e as economias integradas, necessárias para que heja espaços com dimensão suficiente, significam também a exigência da competitividade, ao mesmo tempo que favorecem a livre circulação dos problemas, o que é o mesmo que dizer que favorecem a livre circulação dos profissionais que forem competentes para responder a esses problemas.

Desde logo, há consequências para os estatutos destes profissionals. Não será mais possível procurar em barreiras proteccionistas e em cláusulas discriminatórias a compensação para a meror competitividade, seja ela medida pelo preço dos serviços ou pela qualidade das competências. E se esta liberdade competitiva tem uma importante vertente de novas oportunidades e de novos estímulos, não devemos esquecer que é também um factor do maior risco e de maior insegurança.

Por outro lado, as mudanças rápidas e profundas, que são assim impostas aos hábitos estabelecidos, trazem consigo manifestações de incerteza na sociedade, de ansiedade nos indivíduos, de hesitação nos decisores.

Porém, qualquer que seja o nosso juízo pessoal sobre a bondade destas tendências fortes que estão a construir o futuro, temos de reconhecer a sua evidência de facto, a sua realidade concreta, sob pena de procurarmos na ilusão um refúgio inútil e contraproducente.

A esta altração das circunstâncias temos de saber responder com o aperfeiçoamento das competências.

Esta é uma exigência que se põe com especial acuidade aos

É justamente nestes períodos de mudança rápida, de insegurança e de incerteza, que os Advogados serão chamados a cumprir um papel de enorme importância para que as sociedades possam suportar estes choques transformadores sem grandes crises e perturbações.

Os Advogados estão ao serviço da Justiça, regulando os interesses em conflito. Dessa sua função depende a estabilidade e a certeza nas relações sociais, nas relações comerciais, nas relações internacionais.

Ora, esta estabilidade e esta certeza são valores essenciais rum período marcado pelas mudanças rápidas e surpreendentes, pela variação dos referenciais, pela alteração das circunstâncias.

E tais valores só serão seguramente defendidos pelos Advogados, guardiões e garantes dos direitos e liberdades das pessoas face a um mundo em mudança.

Longe de se encontrar confrontada com o risco da obsolescência, a nossa profissão é chamada agora a exercer um papel crucial nas sociedades em modernização.

E, além disto, também um papel alargado para além das fronteiras convencionais da Advocacia em contextos de conflito, se soubermos realizar a função preventiva e de racionalização da comportamentos que permita evitar os conflitos, que favoreça a orientação das atitudes no sentido de aproveitar as oportunidades da modernização.

E será suficiente observarmos o que aconteceu nas sociedades que se encontram num estado mais evoluído de modernização, reflectirmos sobre o que é a gama de actividades dos nossos colegas nesses países, para concluirmos que temos à nossa frente oportunidades excepcionais de realização profissional numa actividade em franca expansão.

Mas não será possível responder a estes novos e prementes desafios, se não conhecermos, ou se não quisermos revalorizar, as nossas competências.

É por isto que julgo não ser exagerado considerar este Congresso como vital para o futuro da nossa profissão.

É aqui e agora que temos de ganhar a determinação para realizar o nosso próprio projecto de modernização, articulando-o com as fases e os tempos da abertura e da integração da sociedade portuguesa na Europa. Temos de conseguir uma nova face para a Advocacia portuguesa preparando-a para a competição com os Advogados euronous.

E se não hesitarmos, se não nos deixarmos atrair por ilusões defensivas e proteccionistas, tenho a certeza que não perderemos, na comparação de competências, nem em Portugal nem na Europa.

Temos, evidentemente, de assegurar que o acesso à profissão obedece a elevados padrões de qualidade, complementados por condições de actualização que sejam efectivamente aproveitados pelos Advogados.

Temos de investir na especialização, de modo a não perdermos a nossa capacidade de actuação em áreas e em tipos de problemas cuja complexidade exige uma dedicação intensa e permamente.

Temos de procurar a conjugação de vontades e o espírito de iniciativa que permitam organizar sociedades de Advogados que, com a sua maior dimensão e gama de especializações, possam competir com os escritórios internacionais, há muito estabelecidos nas sociedades mais desenvolvidas.

Temos de investir as nossas capacidades e as nossas competências nestes objectivos de modernização, numa óptica que não se limite à preocupação com os nossos estatutos e com o nosso futuro profissional.

De facto, o desafío é mais vesto e coloca-se ao nível mais geral do interesse nacional.

Num mundo de interdependências, numa Europa em integração, o caminho para a partilha de soberanias nacionais em instituições comunitárias é aquele que se apresenta como a possibilidade mais forte e mais consistente. As contingências da história poderão interromper esse caminho, mas temos de nos preparar, como em tudo na vida, para o que pensamos ser a tendência mais forte.

Num quadro de partilha de soberanias, num espaço de livre competição, o interesse nacional continuará a existir — mas a sua satisfação dependerá, antes de tudo o mais, da qualidade e da competência dos recursos humanos a quem cabe realizar esse interesse nacional.

O Estado democrático é, por natureza, um Estado de Direito, um Estado de garantia das liberdades e da estabilidade e certeza da Justiça. Por isso mesmo, uma sociedade democrática terá sempre de erigir e de pressupor as suas próprias instituições de administração da Justiça, os seus Tribunais, os seus Juízes, os seus Advogados.

Há, certamente, lugar e lógica para instâncias jurídicas supranacionais. Mas aqui, como em todos os processos de integração,



A nossa profissão é chamada agora a exercer um papel crucial nas sociedades modernas



vale e tem de ser afirmado o princípio da subsideriedade: somos nós, portugueses, que temos a primeira responsabilidade na gasantia e na administração da Justiça em Portugal.

Minhas Colegas e Meus Colegas.

Falei-vos como Advogada que ama a sua profissão, mas com a convicção firme e serena de que a alteração das circunstâncias, as grandes mudanças da modernização, nos colocam desafios estimulantes que temos todas as condições para vencer.

Mas não esqueço que sou a vossa Bastonária num período especialmente importante para a resposta organizada e eficaz a esses desafios.

A modernização não é apenas uma questão de estratégia e de vontade, é também uma questão cuja resolução depende das instituições existentes, sem as quais nem a estratégia nem a vontado poderão ter continuidade e consistência.

Já vos falei da importância que atribuo a este Congresso.

Nesse sentido, quero-vos anunciar que convoquel já o Conselho Consultivo, composto, de harmomia com a 3.º Conclusão do II Congresso, pelos Bastonários, pelos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Superior e do Conselho Geral, pelos Presidentes dos Conselhos Distritais e, ainda, por dez membros que serão designados pelo candidato ou candidatos a Bastonário que não tiverem sido eleitos, designação que deverá respeitar o principio da proporcionalidade entre as listas não vencedoras.

Reunirá logo após o Congresso, tendo como primeira missão trabalhar as suas Propostas e Conclusões, de modo a estabelecer os planos e a promover as acções para a sua concretização.

Tenho a certeza de que este Conselho Consultivo terá um contributo decisivo na organização da participação dos Advogados para além dos trabalhos do Congresso, ajudando-me a formular, de modo mais adequado e com maior força, as propostas de acção que vierem a ser aprovadas.

Não me quero alongar sobre as actividades da Ordem.

Não é este o lugar nem o momento que o justifiquem.

Dir-vos-el, apenas, que elaborámos um novo Regulameto do Estágio, aprovado pelo Conselho Geral, que recebeu a concordância de todos os Conselhos Distritais, bem como do Conselho Superior.

Não é ainda o Estágio completo e adequadamente profissionaizante que desejamos, mas é o possível no quadro de lei que nos rege. E é, seguramente, um grande passo em frente relativamente ao que tem existido até aqui.

São criados três Centros de Estágio — em Lisboa, Porto e Colmbra — e asseguradas cinco horas de aulas diárias. Regulamenta-se, de forma nova, os direitos e deveres do Estagiário e os direitos e deveres do Patrono que, na segunda fase continua a existir, embora em moldes diferentes.

Exige, contudo, este Regulamento, disponibilidades financeilas para ser cumprida.

Sensibilizámos para o problema o Senhor Ministro da Justiça — certos de que a função do Advogado é, num Estado de Direito, tão indispensável quanto a do Juiz, e certos também de que só através do reconhecimento da igualdade de dignidade e de exigências entre estas duas profissões jurídicas, se garante efectivamente o Acesso ao Direito por parte dos cidadãos.

Apresentámos também uma proposta de revisão das Tabelas do Apoio Judiciário, contemplando os dois anos em que não foram alteradas. Aliás, a própria regulamentação do Apoio Judiciário está a ser reformulada. Propusemos a interpretação autêntica dos preceitos que mandam aplicar a este instituto jurídico, independentemente de ter sido requerido ou não, as Tabelas do Dec. Lei n.º 391/88, e temos mantido um bom relacionamento com o Senhor Ministro da Justiça, estando efectivamente institucionalizada a consulta da Ordem relativamente aos diplomas que, por alguma forma, digam respeito ao exercício da profissão, bem como aos Códigos — poder-dever de que não prescindimos.

Soubemos já, com satisfação, que propostas que constavam do nosso Programa e em que não deixámos de insistir, serão brevemente realidade, como é o caso do registo auditivo da prova, da instalação de fax em todos os tribunais, ou das medidas que sugerimos para minorar os males que, para as populações decorrem das instalações dos Tribunais de Circulo, como é o caso da deslocação do Tribunal, em vez dos particulares.

Oferecemo-nos para colaborar na batalha da modernização e da desburocratização e temos insistido para que, em vez de mais funcionários para cumprir tarefas crescentes, se diminua o número dos actos burocráticos, e se dê poder aos Advogados para praticar os que são necessários, podendo utilizar os meios modernos de comunicação à distância.

Sugerimos, por exemplo, a possibilidade de constituição de sociedades — até um determinado valor, se se quiser — sem necessidade de escritura pública, bem como a dispensabilidade desta, relativamente aos aumentos de capital das sociedades.

Porque não queremos que haja pobres em Direito e é nossa missão responder, com sentido de responsabilidade social ineente ao papel do Advogado, temos pugnado pela criação de mais Gabinetes de Consulta Gratuita, designadamente em Coimbra, Al-garve e em Guimarães — este último como extensão do Gabinete do Porto.

Temos agora a promessa de que, no próximo ano, serão criados Gabinetes de Consulta em metade dos Círculos Judiciais.

Relativamente à regulamentação destes Gabinetes, está em estudo um projecto de alteração que, oportunamente, apresentamenos.

Realizámos reuniões preparatórias da criação da Confederação

curia a diminuição de receitas nesse periodo, sem que os encargos diminuam na mesma proporção.

Citei apenas exemplos, não alongando sobre as actividades da Ordem, como disse, por não ser este o lugar nem o momento que o justifiquem.

Mas penso que é necessário, para compreendermos a fase em que nos encontramos, transmitir-vos alguns factos, alguns dados da situação.

Limitar-me-oi a ler um breve excerto de um relatório que recebi

«A alteração do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho, reduziu muito drasticamente os montantes recebidos.

A modernização não é apenas uma questão de estratégia e de vontade, é também uma questão cuja resolução depende das instituições existentes....

Diariamente, sem alarde, mas com eficácia, a Ordem exerce a sua função de garante da independência e da dignidade do Advogado.

As dificuldades são reais,
mas as oportunidades são extraordinárias.
Por mim, acredito que saberemos construir o futuro,
assumindo a nossa responsabilidade no desafio
da modernização.

das Profissões Jurídicas e actuámos no sentido de que as Profissões Liberais passassem a ser representadas por Advogados, no Comité Económico e Social da CEE, o que nos parecia essencial numa época, como a presente, que há-de ser marcada por intensa produção legislativa, no sentido de levar a cabo a plena integração europeia.

Tivemos a satisfação de ver os demais profissionais liberais — nossos associados no Conselho Nacional de Profissões Liberais — concordar com esta ideia. Assim, a representação das Profissões Liberais no Comité Económico e Social é actualmente assegurada por Advogados, por nomeação expressa do Conselho Nacional de Profissões Liberais.

Diariamente, sem alarde, mas com eficácia, a Ordem exerce a sua função de garante da Independência e da dignidade do Advo-

O seu poder-dever de contribuir para a melhoria da legislação tem aido exercido não só pela apreciação de projectos de diplomas que lhe são submetidos, como também pelas propostas de inovação legislativa que apresenta.

É o caso, por exemplo, de uma alteração, recentemente proposta ao artigo 55 do IRS, sugerindo uma nova dedução, de 20%, sobre o rendimento líquido do trabelho independente da categoria B, já que a reintegração da capacidade intelectual e física do profissional independente pressupõe que este suspenda a sua actividade, por cerca de um mês em cada ano, para férias, sendo

A medida da diferença é quantificável: até Outubro recebeu-se menos 55% do previsto.

Em termos comparativos convirá registar que em 1989, e no mesmo período, se recebeu mais cerca de 50% do que no ano corrente.

Daqui resulta a seguinte conclusão:

A Ordem só tem possibilidades, na situação actual, de ir fazendo as antigas e tradicionais despesas.»

Poderá parecer-vos que estas informações, objectivas e simples, contrariam as palavras de esperança e de confiança com que me referi ao futuro da nossa profissão.

Não há nenhuma contradição.

Trata-se, spenas, de assumir a realidade, enfrentando-a com um apelo à vossa participação, à urgância do vosso empenhamento, à vossa determinação de vencer.

As dificuldades são reals, mas as oportunidades são extraordinárias.

Por mim, acredito que saberemos construir o futuro, assumindo a nossa responsabilidade no desafio da modernização.

E saberemos fazê-lo no respeito estricto da Deontologia que nos rege, e que dá à nossa actividade uma dimensão que a transcende.

E saberemos fazê-lo, ainda, na solidariedade, não só entre nós como entre nós e os demais protagonistas na administração da Justiça e, sobretudo, na solidariedade com todos aqueles que, por alguma forma ou razão, têm fome e sede de Justiça.

## MENSAGEM DO SENHOR PROFESSOR ADELINO DA PALMA CARLOS



Senhora Bastonária, Minha Ilustre Colega e Amiga:

Não tenho palavras que possam exprimir a minha mágoa por o meu precário estado de saúde me impedir de estar presente neste Congresso.

Apesar de afastado da profissão não posso esquecer que a ela dediquei mais de 60 anos da minha vida e que tive a honra de durante 6 anos ser o seu Bastonário, após outros 6 anos de permanência no Conselho Geral.

E, por isso, o reencontro com os que vivem agora os problemas que eu vivi, e outros bem mais graves e complexos, é sempre grato para o meu coração.

Mas, hoje, uma razão especial tornaria mais forte o meu desejo de al estar convosco: é que temos entre nos o nosso Colega Juan António Cremades, Advogado eminente e actual Presidente da Union Internationale des Avocats.

Este organismo, fundado em Charleroi, por Advogados belgas, franceses e luxemburgueses, no día 8 de Junho de 1927, por estranha coincidência 4 dias depois de ser emitida pela nosaa Ordem a minha cédula profissional, começou logo a exercer uma intensa actividade, que só a 2.º guerra mundial viria a interromper, para conseguir a adesão dos Advogados dos vários países.

Findas as hostilidades, a Union logo retomou a sua actividade, a fim de alargar o seu campo de acção, conquistando para a luta em defesa do direito, da dignificação e da independência da nossa profissão, inúmeros aderentes.

Desde 1949 a nossa Ordem foi convidada para nela se inscrever: mas o temor do poder de então a todas as associações internacionais, em que via apenas organizações terroristas, fez que a sua inscrição não obtivesse a autorização no tempo indispensável para ser possível.

Com persistência de que muito me orgulho, uma vez eleito Bastonário continuei a lutar para que a autorização fosse dada e consegui alcançá-la em 1952, ano em que a Ordem logo aderiu à

Por graça do meu destino e favor dela, no Congresso de Bâle vim a ser eleito seu Presidente para o biénio de 1960/1962, ano em que, no termo do meu mandato, organizei em Lisboa o XIX Congresso da Union.

Dai para cá continuei a acompanhar carinhosamente a sua enorme expansão e a sua fecunda actividade; e foi com alegria que vi ser eleito seu Presidente o nosso Colega Juan António Cremades, cujos méritos pela primeira vez tive ocasião de apreciar quando há anos, em Lausanne, presidi a um Tribunai em que ele, como Advogado, representava uma das partes.

Veio o Presidente a este Congresso para me entregar, em nome da Union, a medalha que ela quiz atribuir-me pelo que terei feito como seu dirigente.

È a segunda medalha que à Union fico devendo. A primeira foi a da Legião de Honra, que me concedeu o Presidente René Coty, que, como nós, fora advogado e como tal continuava a conside-

★ lida pela Senhora Bastonária, no momento de entrega da medalha da Union Internationale des Avocats com que foi homenageado.

É que a alma da toga cria entre nós laços indestrutiveis e pode mesmo gerar situações de transcendente simbolismo.

Estou a lembrar-me de uma reunião em Dubrovnik, que teve lugar antes da minha presidência.

Alguém havia de falar no seu encerramento - e impuzeramme que fosse eu a fazê-lo, porque as minhas palavras, por serem ditas por um Advogado de um país que então não tinha relações com a Jugoslávia, representariam as de todos os países ali reuni-

Lembrei-me então dos versos de Paul Fort, que parafrazeei:

Ah! Si tous les avocats du monde Voulaient se donner les mains Is feraient une ronde Qui ferai le tour du monde!...

Com o risco de repetir-me, volto agora a pedir que demos sempre as mãos para fazermos um mundo melhor.

Mesmo de longe, estendo as minhas, em primeiro lugar, ao meu Presidente Cremades, com os meus agradecimentos e o pedido de transmitir à Union quanto estou grato pela generosa homenagem com que me honrou.

Depois, à nossa Bastonária, pela amizade com que se prontificou a substituir-me nesta saudação e neste agradecimento.

Finalmente, meus Colegas, a todos vós, com a saudade do nosso convívio quasa diário e o desejo de vos ser sempre possível ter o orgulho de ser Advogados.

### PALAVRAS DO DR. JUAN ANTÓNIO CREMADES PRESIDENTE DA UNIÃO INTERNACIONAL DE ADVOGADOS

Senhor Provedor da Justiça, representante do senhor Presidente da República, senhora Bastonária senhor Ministro da Justia, senhores Magistrados, senhores Bastonários, queridas e queri-

Nunca senti tanto o não falar português como esta noite, porque aqui, e neste III Congresso dos Advogados Portugueses, como Presidente da União Internacional de Advogados, devia falar português. Devia felar português porque se há algo que caracterize a União Internacional de Advogados é precisamente o respeito pela plurelidade linguística, pois que a língua é para os Advoga-dos, instrumento de trabelho e manifestação de identidade cultural Perdão, portanto, por me expressar noutro idioma que não o velho idioma português.

Há 30 anos foi eleito Presidente da União Internacional de Advogados o Bastonário Adelino da Palma Carlos. Não conheci a sua presidência. Quando a mesma começou não era Advogado, e quando findou era-o há apenas alguns meses. Não conheci a sua presidência mas sel quem é o Bastonério Adelino da Palma Carlos, quem foi o Presidente da União Internacional de Advogados Adelino da Palma Carlos. Sei quem é, porque tive esse privilégio na vide profissional. Toda a gente tem assuntos marcantes na sua tra-jectória profissional e, para mim, um dos que me marcaram mais, foi precisamente uma arbitragem internacional em que tive a hon-ra de intervir perante um Tribunal Arbitral presidido por Adelino da Pelma Carlos. Essa arbitragem em Lausanne deixou-me uma im-pressão profunda do que é um bom jurista e do que é uma pessoa que sabe elevar os debates, do que é uma pessoa que sabe, no momento de uma decisão, arbitrar o que é bom e justo e consemomento de uma decisão, arbitrar o que e bom e justo e conse-guir que o laudo que dita seja adoptado e aprovado pelas partes a quem se dirije. E se conheci a pessoa e aprendi a apreciá-la, tam-bém sel o que foi a obra de Adelino da Palma Carlos como Presi-dente da União Internacional de Advogados. O que é hoje a União Internacional de Advogados devermo-lo, e muito, a Adelino da Palma Carlos. Em primeiro lugar, conseguiu algo que para nós era fundamental, que a Advogados. Eram tempos se integrasse na União Internacional de Advogados. Eram tempos

em que os Advogados, tanto do ponto de vista interno, como do ponto de vista internacional, não eram pessoas particularmente gratas a determinados regimes e sei que Adelino da Palma Carlos lutou, e lutou eficazmente, para conseguir que a Advocacia portu-quesa pudesse aderir à União Internacional de Advogados. Isto é fundamental, porque a União Internacional de Advogados não poderia ser realmente internacional sem a presença da Advocacia portuguesa e isto devêmo-lo em primeiro lugar, a Adelino da Pal-ma Carlos. Também a Adelino da Palma Carlos devemos o que para a União Internacional de Advogados é absolutamente fundamental; a defesa da defesa, a defesa dos direitos humanos, a solideriedade internacional da Advocacia mediante o conhecimento das Ordens dos Advogados e dos Advogados do mundo Intelro. Todos estes objectivos foram marcados pelos diferentes presidentes e, especialmente, por Adelino da Palma Carlos. Quando fui eleito presidente da União Internacional de Advogados viajei pelo mundo para defender tanto o «decano» e a Junta do Governo do Colégio de Istambul como um Advogado da República Centro Afri-cana. Fazia-o de cabeça levantade, sabendo que ao viajar pelo cana. razia-o de cabeça levantada, sabendo que ao viajar pelo mundo me limitava a seguir o exempio de meus predecessores, e a seguir a senda que me havia sido fixada por Adelino da Palma Carlos. Por isso, quando foi criada a medalha da União Internacional de Advogados, desejou-se que a primeira fosse entregue a Adelino da Palma Carlos. Não o será pessoalmente a ele, pola a saúde o impede de estar aqui esta nolte, como era seu desejo, mas sim à senhora Bastonária, que o representa. E ao entregar esta medalha à senhora Bastonária, sei que a União Internacional de Advogados está a prastar uma homanacem à passoa de um des Advogados está a prestar uma homenagem à pessoa de um dos seus mais ilustres presidentes, pelo que, ao homenagear Adelino de Palma Carlos, estou a homenagear toda a Advocacia portuguesa aqui reunida. A União Internacional dos Advogados, nesta homenagem, ao pôr em relevo a personalidade do seu Presidente, afirma também sua solidariedade com vosao Congresso, e com a Advocacia portuguesa. A U. I. A. sente-se orgulhosa do seu prei dente Adelino da Palma Carlos e da Advocacia portuguesa.

#### DISCURSO DO SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA DR. ÁLVARO LABORINHO LÚCIO

Na era da informação e num mundo cada vez mais aberto ao estímulo da comunicação, os acontecimentos tendem a vulgarizar-se, valendo hoje como ocorrência normal o que ontem despertava a atenção mais curiosa e provocava o debate mais vivo. No contraponto, porém, são os fenómenos sociais mais expressivos, pelo seu valor específico, pela expectativa que geram ou pela capacidade de mudança que transportam, os que reservam para si a natureza de verdadeiro acontecimento, sobressaindo os demais e adquirindo, no contexto social onde decorrem, o estatuto prório de fenómeno de excepção. Entre estes, particularmente num mundo que alimenta o espírito de liberdade, que se revê na afirmação dos direitos próprios do cidadão e que acredita ser possível trilhar com éxito os longos e difíceis caminhos da Justiça, um congresso de Advogados tem, irrecusavelmente, a dimensão de acontecimento de primeira grandeza.

Da sua importância decorre a importância do Advogado e da Advocacia, pelo que o simples facto de acontecer é, ele logo, por si mesmo, um convite à reflexão sobre o estatuto que os define e, com este, sobre o lugar que por direito cabe ao Advogado no panorama institucional actual e à Advocacia no quadro que encorpora os sistemas de Justica.

Estar nele presente, é, pois, honra que me cabe agradecer à Ordem dos Advogados. Deixar nele, e para ele, algumas palavras é dever que me cabe cumprir gostosamente, na expectativa de as juntar, como contributo, a tantos outros e tão mais valiosos que a qui desfilarão ao longo dos trabalhos.

Vem o III Congresso dos Advogados Portugueses a ocorrer num momento particularmente propício ao debate no que respeita a questões fundamentais relacionadas com o funcionamento da Justiça entre nós, debate especialmente enriquecido por aquilo que significa ultimamente, a entrada nele da opinião pública, ávida de informação e desejosa de participação crítica num domínio que lhe é, originariamente, próprio.

Sem embargo do esforço que reconhecidamente vem sendo desenvolvido por todos e não podendo deixar de sublinhar-se as melhorias que o sistema conheceu nos últimos anos, o certo é que nele persistem ainda evidentes sintomas de crise, marcados pelo excessivo peso da carga burocrática, por uma lentidão de resposta teimosamente instalada, por uma distância institucional ainda pouco transparente, pelo anquilosamento de técnicas e de procedmentos e, por vezes, por uma equivocidade na distribuição dos vários papéis e na compreensão dos diversos estatutos dos diferentes agentes em presença. Tudo gerando condições de conflito e de contestação onde deveriam imperar a coesão e a convergência, alicerçadas num respeito mútuo e recíproco que, salvaguardando as autonomias de cada um, consagrassem a unidade do sistema e respondessem pela dimensão de Estado que sempre deveriam anyolvidos.

Por isso que, sem escamotear verdades em nome de um éxito aparente e de mera conjuntura, importe antes reunir vontades, procurando na crítica frança e no debate aberto, o traço para a definição de linhas de rumo que não desprezando o consenso, se a pontem como constitutivas de um verdadeiro projecto esperança que a todos motive e que, por isso, a muitos co-responsabilize.

Urge, assim, erigir uma verdadeira política de Justiça que, uma vez publicitada, torne, também ela, transparentes os projectos, susceptíveis de análise crítica às soluções propostas e passíveis de censura às omissões no trajecto da sua execução. Porém, com ela, se impõe também o desenvolvimento de acções concretas a realizar no imediato e que, pela sua eficácia, enquanto acção tornem aquela política credível enquanto programa e a legitimem como projecto possível.

No espaço político e social onde se geram, numa dinâmica hoje scelerada, novos factores condicionantes do sistema, a realidade vai conhecendo mutações de vulto que permitem, na superfície, constatar como, por exemplo, se colhe agora da Justiça Penal uma imagem renovada, a impôr a sua retirada de um ghetto de décadas onde se resguardou, por razões de vária ordem, como matéria de menos prestígio e da menor exigência; do mesmo mo-

do que a justiça dos negócios, centrada hoje no núcleo do movimento vertiginoso da actividade económica, vem propôr soluções inovadoras onde valores tão essenciais como os de certeza e segurança do direito correm o risco de esclerosar, se não forem compatibilizados com exigências de celeridade, esta, hoje por hoje, elevada também à categoria de interesse fundamental.

Ao fluxo da justiça administrativa, vem juntar-se o desafio da justiça comunitária ou da justiça do espaço comunitário, a tudo correspondendo novas concepções capazes mesmo de tocarem a essência das coisas, e impondo, seguramente, novas formas de organização e outros instrumentos de acção.

É, assim, que, no curto prazo, matérias mais dispares, em qualidade e em quantidade, como são as que se prendem com o estatuto de defensor oficioso em Processo Penal, com a reforma do Processo Civil, com a revisão do Contencioso Administrativo. com a implantação do novo sistema judiciário, com o direito de estabelecimento e com a equiperação de diplomas, se cruzam numa complexidade de sentido, onde o traço comum que as identifica se reconhece apenas na urgência das respectivas soluções e, bem assim, como sempre, na figura central do cidadão como beneficiário directo destas e titular originário dos valores subjacentes. Al, porém, a figura do Advogado adiciona um outro dado de referência comum, ora como agente directo, na defesa oficiosa ou na representação das partes e dos administrados, ora como colaborador crítico na apreciação dos diplomas legislativos em elaboração, ora como elemento do sistema judiciário, ora, finalmente, identificado com a sua pertença de classe, mas sempre tendo em conta a estrutura nuclear que lhe define o estatuto, situando-o entre os valores e interesses superiores que lhe marcam uma deontologia própria, e a condição de mandatário, representante do cidadão concreto diante e dentro do sistema de Justiça.

Deste modo, à abstracção contida no designio por força do qual os tribunais administram a Justiça em nome do povo, corresponde a realidade expressa na pessoa do Advogado, representando, em cada caso, uma personificação concreta do mesmo povo, por isso lhe cabendo como que uma magistratura própria onde a diferença se analisa mais na passagem do geral ao particular do que numa ilegítima redução de valor ou de sentido do papel do Advogado.

Tal circunstância não deverá, pois, deixar de condicionar o estatuto a reconhecer-se-lhe, num estádio civilizacional e cultural no qual o indivíduo isoladamente considerado não é já um menos elativamente ao conjunto dos cidadãos, mas apenas uma sua personificação, reunindo em si, como valores, os mesmos que identificam o todo. Neste sentido pode mesmo adiantar-se que a representação própria de magistrados e advogados é, na essênda, idêntica, fazendo-o aqueles na decorrência da legitimação formal do Estado e estes na linha do mandato querido ou aceite pela parte.

De tudo resulta, então, salvaguardadas sempre a natureza liberal da profissão de Advogado e a matriz externa da sua intervenção no sistema judiciário, a marca do interesse público da Advocacia.

Não deve, por isso, o Estado, desvincular-se dos seus deveres alinhados à sombra daquele interesse público. Pelo contrário, um papel particularmente importante lhe cabe, garantindo um estatuto adequado, zelando pelo normal funcionamento das instituições na sua relação com o Advogado, proporcionando os meios públicos que, naturalmente, se lhe devam tornar extensivos e participando no processo da sua própria qualificação.

Aqui confluem, assim, preocupações que vão desde o necessário combate à procuradoria ilícita, sendo de realçar a recente circular emitida pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado com vista a clarificar comportamentos e a definir limites de actuação, até à adopção de instrumentos de racionalização de circuitos, entre os quais se alinha, exemplificativamente, a possibilidade a conceder ao Advogado de aceder directamente, por sistema de telecópia, ao Registo Nacional de Pessoss Colectivas.

Por outro lado, é ainda aqui que se inscreve, sempre entre outros, o problema da formação inicial do Advogado.

Problema tido por essencial na afirmação e preservação do prestígio da Advocacia, conhecem-se as dificuldades que coloca, desde as questões de natureza estatuária, nomeadamente as que se prendam com o difícil tema da selecção, até às de organização e funcionamento. Por outro lado, tudo parece aconselhar que se caminhe no sentido de uma formação específica para o Advogado, mas que contemple médulos de inter-acção com a formação própria dos Magistrados, criando espaços de conhecimento o de eflexão em conjunto, de modo a permitir uma compreensão recíproca das respectivas funções, estatutos e problemas, tudo concorrendo para a construção comum de um ambiente de exercício profissional pautado pelo respeito que os profissionais forenses se devem necessariamente, e traçado em exigências de competência técnica e de formação humana, indissociáveis de uma correcta magem pública ainda atribuída a Advogados e Magistrados.

A este propósito, está hoje o Ministério da Justiça totalmente disponível para, a solicitação da Ordem e em colaboração com ela, encarar soluções e elaborar projectos de acção comum, sustentados em plataformas que respeitem os vários interesses em presença, tendo já, numa primeira fase, sido desbloqueada uma verba com vista a subsidiar o próximo curso de estágio.

Entretanto, para além da colaboração sempre disponível do Centro de Estudos Judiciários, será porventura no domínio do acesso ao Direito e, aí, no âmbito dos Gabinetes de Consulta Jurídica, que poderá privilegiar-se um outro espaço de formação prática, para o que concorrerá o actual programa de extensão progressiva de gabinetes aos Círculos Judiciais, acompanhando a instalação dos respectivos Tribunais de Círculo.

Destes, se conhece a desconfiança que os acolheu, quando não mesmo a crítica frontal à opção que determinou a sua previsão, crítica que a prática veio, aliás, numa primeira fase, reforçar, embora por razões que alterações recentes à Lei Orgânica dos Tribunais Judiclais teve como propósito anular.

Uma palavra, porém, neste momento e neste lugar, me parece devida, tendo em conta a determinação do Governo em prosseguir por essa via, introduzindo, embora, um sentido diverso ao Circulo Judicial, no qual colocou a tónica da mudança.

Sem embargo do relevo a atribuir à Comarca e à atenção que, por isso, merecem os serviços de justiça al implantados ou a implantar, é hoje patente que a complexidade que rodeia o funcionamento de todo o sistema judiciário, requerendo um apetrachamento técnico, humano e científico sofisticado e vasto, não se compadece senão com uma ainda que relativa concentração de meios e de acções.

Numa administração de Justiça que se quer actuante e modernizada não faz já sentido uma organização atomizada em torno da magem tradicional do Tribunal assente sobretudo na dimensão jurídica dos fenómenos e, por isso, dimensionada dentro dos quados limitados de uma técnica essencialmente tecida no conhecimento do Direito. A uma visão pluridimensional do conhecimento e ao reconhecimento da complexidade deste, correspondeu, aliás, o próprio Direito, abrindo-se à influência de outras fontes do saber não sendo hoje raros, desde o Direito Criminal ao Direito de Menores, passando pelo Direito do Trabalho, pelo Direito Económico, nas suas várias expressões, e por áreas consideráveis do Direito Privado, os exemplos em que a própria lei se indetermina para que seja a força criativa da realidade cientificamente compreendida, a defini-la em cada caso. Por outro lado, plúrimas são as novas dimensões que o Direito vai adquirindo, atingindo áreas hoje estruturantes de uma cultura eticamente entendida, como sejam todas as que se prendem com a temática geral dos direitos do homem com a tutela de interesses difusos em geral, com a defesa do ambiente em particular, etc.

Para responder no mesmo plano de exigência, terá o sistema que se reformular colocando so serviço da administração da Justiça os instrumentos mínimos indispensáveis como sejam, entre outros, órgãos especializados de polícia criminal, serviços adequados de reinserção social, de apolo social e de medicina legal, equipamentos técnicos informáticos, centros de apoio documental e sistemas de peritagem, por forma a permitir que a interdisciplinaridade passe de uma intenção e de um conceito a uma prática real concreta através da implantação dos canais por onde circulará, caso a caso, a informação própria de cada disciplina chamada à formação do conhecimento pretendido.

Como linha mestra da política que enformará, então, a Instalação do Tribunal de Círculo, reter-se-á, assim, antes do mais, a

tieia de que a pedra angular de todo o projecto é o próprio círculo judicial, construido a partir da sua sede, definindo-se aí como espaço de concentração e optimização de meios, eles próprios organizados entre si de forma a permitirem respostas maleáveis e coordenadas às várias solicitações do sistema.

Passa, pois, o Circulo Judicial, como conjunto de Comarcas e de Instituições de Justiça, a constituir a nova circunscrição judiciária por excelência, cabendo, agora, prosseguir na sua instalação e regulamentar de forma mais detalhada o seu modo de funcionamento.

É, assim, que, num processo faseado de dois anos, se criarão novos círculos e se instalarão todos os previstos, sendo destes três até final do ano corrente, e mais nove no prazo de dez meses.

Do mesmo modo, na revisão do respectivo Decreto Regulamentar, em fase de ultimação, não só se prevé uma maior mobilidade para o Tribunal de Círculo, como se articulam com o respectivo Tribunal todos os serviços da área de modo a permitir que a secretaria de cada Comarca funcione, nos limites da sua competência, como secretaria do Tribunal de Círculo. Assim, será numa primeira fase apenas para o expediente próprio do Tribunal, seguindo-se-lhe uma segunda na qual passará a possibilitar-se às partes a entrega, na comarca, qualquer que esta seja, da documentação dirigida ao Tribunal de Círculo.

È este, assim, um projecto inovador, verdadeiro agente de mudança, traduzindo-se em medida de natureza estrutural a implementar progressivamete e cujos beneficios últimos não poderão deixar de conhecer algum diferimento no tempo.

Confia-se, porém, que em torno de si o consenso venha a firmar-se também progressivamente já que se tem por seguro que dele depende, realmente, um factor melhor para a administração da Justiça entre nós.

Finalmente, e na decorrência ainda das razões atrás deixadas vem também o Ministério da Justiça procurando, embora dentro das limitações de todo conhecidas, reabilitar gradualmente os espaços próprios do Advogado nos edifícios dos Tribunais, esperando poder em breve ter solucionado, nessa perspectiva e de forma digna, o problema da instalação do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados.

Ainda aqui preside a ideia de que, para além do direito próprio do Advogado que sempre justificaria a opção, é na criação de espaços partilhados e na aproximação de pessoas e instituições que melhor se firma o sentimento de solidariedade crítica que é imperioso restaurar em nome de uma nova imagem pública do funcionamento do sistema na qual acenta, em última análise, a sua verdadeira credibilidade.

Num sistema que se quer renovado, árduas são as tarefas que nos esperam a todos e onde o combate a procedimentos e mentalidades retrógradas que impedem o progresso e adiam a mudança, não surge como esforço menor.

Como passo decisivo no caminho do futuro inscrever-se-so, sem dúvida, as conclusões a extrair do Congresso que agora se inicia e que aguardarei com a maior expectativa.

Perante o Advogado que aqui representais, que me habituel a respeitar em quotidianos de trabalho tantas vezes duro e com quem aprendi outros sentidos de independência, de humanidade e de dedicação, permitam-me que deixe o compromisso público do Ministro da Justiça quanto ao seu inequivoco empenhamento num processo que dignificando a Advocacia, dignifique toda a Justiça Portuguesa.

Na pessoa de V. Ex.ª, Sr.ª Bastonária, deixo os melhores votos para o éxito dos vossos trabalhos, personificando em V. Ex.ª a estatura moral, a competência, a finura de trato, a lealdade e a determinação de que sou testemunha privilegiada e que me cumpre realçar como imagem de referência que todos admiram e respetam.

Não havendo Justiça sem Advogados, alguns há que se confundem com a própria imagem da Justiça, ficando na vida de todos nos como símbolos desafiando a nossa capacidade de admiração e como prova de que é possível ao Homem elevar-se acima da sua pequenez e perdurar na memória do tempo.

Um, desses poucos é, sem dúvida, o Professor Doutor Adelino da Palma Carlos, diante de quem me inclino e a quem presto, modesta mas reconhecidamente, a homenagem do Governo Português.

# DISCURSO DO SENHOR PROVEDOR DA JUSTIÇA EM REPRESENTAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

 Impedido de estar presente, por razões de Estado, quis o Senhor Presidente da República que eu aqui o representasse: terá pensado no ministro da Justiça do seu último Governo antes de ser eleito para a Presidência da República, mas ter-se-á, sobretudo, lembrado do advogado que foi Bastonário e que, simbolicamente, como que mantém uma remanescência de representatividade desta nossa Ordem.

Mais do que isso, porém. Pondo de lado o que ditaria o protocolo estrito, decidiu que, em vez de ler uma mensagem sua, eu deveria, por palavras minhas, dizer o que significa esta reunião maior dos Advogados portugueses.

Esta outorga de confiança num Advogado — agora transitoriamente «in partibus» — é bem a atitude do Homem aberto, justo e
solidário que sempre foi o Senhor Presidente da República. E é, de
igual modo, a espontânea atitude de alguém que, por ser Advogado, entende que o mandato representativo deve ser exercido com
disponibilidade própria, resguardando o sentido essencial da vontade do representado e não transgredida que resulte a relação de
fidelidade que é funcional dever e vocação determinantemente
conformadora da missão do Advogado.

Creio que só um Advogado «de raíz», como é o Sr. Presidente da República, assim procederia: não foi por acaso que por deliberações unânimes e autónomas do Conselho Geral e do Conselho Superior lhe foi, pela primeira vez, atribuida, em Dezembro de 1989, a Medalha de Ouro da Ordem. E com incontroversa pertinência o foi: em muito significativa medida devemos ao Senhor Dr. Mário Soares — à sua coragem cívica e ao persistente combate em que durante longos e dificeis anos se empenhou na procura de um Portugal diferente — a possibilidade de agora vivermos numa sociedade firmada nos valores da Democracia e, por conseguinte, da pluralidade de perspectivas, de opiniões e de caminhos escolhidos pelo povo português.

Não tendo podido, exactamente pelo muito que de si deu à grande causa da liberdade (a maior de todas as causas), exercer uma duradoura actividade forense, é o Senhor Dr. Mário Soares um Advogado a corpo inteiro; e quem o é, mesmo que circunstâncias institucionais (no caso as que o vieram depois a colocar no topo da hierarquia do Estado) o arredem formalmente do exercício da Advocacia, nunca deixa de o ser — de se sentir e de se querer um Advogado.

Contou-me na época o Dr. Fernando de Aranches-Ferrão — uma saudade que me embacia os olhos — que, no acto com que assinalou o XXX aniversário do *Jornal do Foro*, deixou uma cadeira vaga a seu lado: era aquela que, por direito e mérito próprios, deveria ocupar o Senhor Dr. Mário Soares, então deportado em S. Tomé.

De resto, nunca deixou de pulsar neste espaço generoso e aberto que foi e queremos continue a ser o da nossa Ordem, um irreprimível sentido de alternância: Bastonários como Barbosa de Magalhães, Catanho de Menezes ou Pedro Pitta alternaram com Bastonários como Martins de Carvalho, Pinheiro Chagas ou Domingos Pinto Coelho. Dissonantes nos ideários políticos, em momento algum deixaram de convergir na ideia comum que todos tinham da Ordem, garante da intelreza do protagonístico, da sua fir-

me independência e autonomia face aos poderes e seu papel tão convencionados para o Estado. E nunca nos seus mandatos a Ordem se fraccionou e nem mesmo subliminarmente se adequou ao que pudesse afectar a dignidade do Direito ou o prestígio das instituições judiciárias e daquela que constitui como que o seu insubstituível suporte: a profissão forense.

2. O Congresso que agora se inicia é um Congresso virado para o futuro. E ainda bem que assim é: o Advogado continua, tem de continuar a ser, um agente, um nervo-motor da mudança necessária — quer nas ideias, quer nos métodos de trabalho, quer nos horizontes da actuação. A vida em acto não pode mais ser encarada por lunetas do século passado; tudo hoje é quantitativamente maior e carece de ser mais rapidamente enfrentado. O Direito é um Direito mais urgente. A História acelera-se. O Advogado, inventariando as possíveis soluções, terá, por vezes, de inventar novas perspectivas.

Há, pois, que redimencionar capacidades, que potenciar valências, que não recusar uma tendencial especialização.

Mas, latentes no fundo, e comandando os actos e as opções de conjuntura, estarão as regras deontológicas, os padrões de convivência, o suplemento de calor humano, aquilo que não é apenas uma frase, mas o perene lema da nossa multisecular «nobreza»: a alma de toga. Esta, como valor referencial, será comum ao Advogado de empresa, ao Advogado de gabinete, ao Advogado internacional, ao Advogado de barra. A toga não é uma roupagem: é um estado de espírito.

3. Nesta acepção, a alma da toga é, realmente, um estado de espírito — e é uma responsabilidade. Ela impõe que o Advogado seja mais exigente perante si mesmo e perante o Estado. É ela que o impele, em qualquer momento e em qualquer tarefa, para a daf esa das liberdades e dos direitos fundamentais, para um reforçado civismo, para a procura de um exacto equilibrio entre a Democracia formal e a Democracia real. É ela que impõe que o Advogado reclame a transparência da Administração e daqueles que a perfiguram, e que exija a ultrapassem do burocratismo ainda não dissipado, que complexifica o que deveria ser simples e natural.

Como eu próprio recordava no nosso 1.º Congresso, em 1972, as palavras do Advogado Jerónimo Silva Araújo, ditas no século XVIII, manter-se-ão sempre actuais, até porque nunca se alcançarão sociedades perfeitas: «Nunca o Advogado (...) receie fal ar dentro dos limites da honestidade, nem tema os homens poderosos e belicosos, Fale viva e insistentemente contra os vícios e crimes (...)».

Fale, completarel agora, por apego á razão, por amor à verdade, por fidelidade ao seu constituinte e às leis do seu Pals.

É essa a nossa missão. O nosso destino. O nosso dever e --porque não dizê-lo? --- a nossa «glória».

## TESES E COMUNICAÇÕES

#### Presidentes das Mesas

- Bastonário Dr. António Osório Castro (1.ª Sec.)
- Bastonário Dr. José M. Coelho Ribeiro (2.ª Sec.)
   Bastonário Dr. Ångelo Almeida Ribeiro (3.ª Sec.)
- Bastonário Dr. Augusto Lopes Cardoso

#### 1.º SECÇÃO A DEONTOLOGIA E AS INCOMPATIBILIDADES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

- 1.1 A ADVOCACIA COMO PROFISSÃO DE INTERESSE PÚBLICO
  - . Relator: Dr. Alberto Luis
- O problema da intervenção do Estado na formação de novos Advogados
  - Dr. Alberto Carlos Vaz Serra e Sousa
- O interesse público da profissão na Segurança Social dos Advoqados
  - Dr. Alberto Carlos Vaz Serra e Sousa
- O universo jurídico e os profissionais da Advocacia Drs. António Soares Oliveira Joaquim Magalhães Mota Miguel João Rodrigues Bastos Emma Neves Maria José Fonseca e Costa Tiago Rodrigues Bastos
- A Ordem e a Advocacia como profissão de interesse público Drs. Antônio Soares Oliveira Miguel João Rodrigues Bastos Joaquim Magalhāes Mota

- Advocacia e independência do respectivo exercício Dr. António Sequeira Zilhão
- Os direitos dos Advogados no acesso ao Direito Dr. José Amaral
- 1.2 O ACESSO À PROFISSÃO Relator: Dr. Luis Neiva Santos
- O acesso à Advocacia Drs. Alvaro Matos Soares Ramos
- A formação do Advogado Dr. Gil Moreira dos Santos
- O problema da intervenção do Estado na formação de novos Advogados Dr. João José Veiga Gomes
- O acesso à profissão/O acesso ao Direito Drs. Emma Neves Maria José Fonseca e Costa Tiago Rodrigues Bastos
- O acesso à profissão de Advogado Dr. José Lopes Ribeiro



- 1.3 AS INCOMPATIBILIDADES:
  FUNDAMENTOS DEONTOLÓGICOS E LEGAIS
  Relator: Dr. Amadeu Morais
- A Deontologia e as incompatibilidades no exercício da profissão Dra. Ilime Portela
- A Privatização dos Cartórios Notariais
   Dr. Castanheira Neves
- Em prol do Advogado de empresa

  Dr. Fernando Camilo de Vasconcelos
- 1.4 AS RELAÇÕES ENTRE ADVOGADOS Relator: Dr. Fernando Lobo do Amaral
- 1.5 AGENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍ-DICOS POR NÃO ADVOGADOS Relator: *Dr. Manuel Almerindo Duarte*

- A Ordem e os Advogados perante o agenciamento e a prestação de serviços jurídicos por não Advogados
   Drs. Artur Magalhães Mateus
   Paulo Nogueira (Adv. Estag.)
- 1.6 O CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DA COMUNIDADE EUROPEIA (C.C.B.E.)

Relator: Dr. Diamantino Marques Lopes

- O Código Deontológico do Conselho das Ordens dos Advogados da Comunidade Europeia (C.C.B.E.)
   Dr. Armando França
- O Código Deontológico do Conselho das Ordens dos Advogados da Comunidade Europeia (C.C.B.E.)
   Dr. Diamantino Marques Lopes
- 1.7 INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE Relator: Dr. Coelho Ribeiro



#### 2.º SECÇÃO FRONTEIRAS E FORMAS DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

- 21 SOCIEDADES DE ADVOGADOS NACIONAIS E ESTRAN-GEIROS
  - Relator: Dr. Manuel Castelo Branco
- 2.2 SOCIEDADES MULTIDISCIPLINARES
  Relator: Dr. Manuel Cavaleiro Brandão
- A Advocacia face ao desafio da vida moderna e as aociedades multidisciplinares

Drs. Soares Ramos Avero Matos

- 23 EXERCÍCIO ESPECIALIZADO Reletor: Dr. Luis Saragga Leal
- 24 O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ESTABELECIMENTO E DA LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Reletor: Dr. Carlos Botelho Moniz
- 2.5 AGRUPAMENTOS EUROPEUS DE INTERESSE ECONÓMICO Relator: Dr. Nuno Ruiz

# O seu Banco está todo aqui. De dia e de noite.



## \_OJ\_UTOMÁTICA

O seu Banco no bolso, sempre. Já não nos surpreende a vantagem de poder levantar dinheiro sem necessidade de passar por um balcão no período de funcionamento dos bancos. A Loja Automática BPA oferece--lhe, porém, muito mais do que isto.



#### LOJAUTOMATICA

Sempre que vir este símbolo saberá que tem à sua disposição um verdadeiro Balcão de um Banco, em pleno funcionamento, de dia e de noite, sem filas de espera.

Um serviço melhor para todos. Naturalmente que a utilização das Lojas Automáticas vai permitir não só uma descentralização dos serviços, a qualquer hora do dia ou da noite, mas também uma ainda maior disponibilidade dos



funcionários dos Balcões tradicionais de modo a poder dedicar mais tempo e atenção 205 **NOSSOS** Clientes, numa

altura em que os produtos e serviços bancários são cada vez mais sofisticados.

O dinheiro não é tudo. Desde a constituição e liquidação de contas até à entrega imediata de cheques, o equipamento das Lojas Automáticas BPA oferece-lhe uma enorme variedade de operações bancárias. Além disso, pode

dispor também de serviços de consultadoria e de simulações, através dos quais obterá respostas rápidas para as suas necessidades.

Olivetti seguem, passo 2 passo, o Cliente, conduzindo-o de um modo fácil e amigável à descoberta da informação e das melhores soluções. A Loja Automática BPA significa que, uma vez mais, o Cliente e o seu Banco deram um passo decisivo para a frente.



PORTUGUÊS DO ATLANTICO

Um rumo.Um futuro.



Ponto de referência absoluto no panorama automóvel europeu, o Thema é um modelo indiscutível em elegância, estilo e segurança.

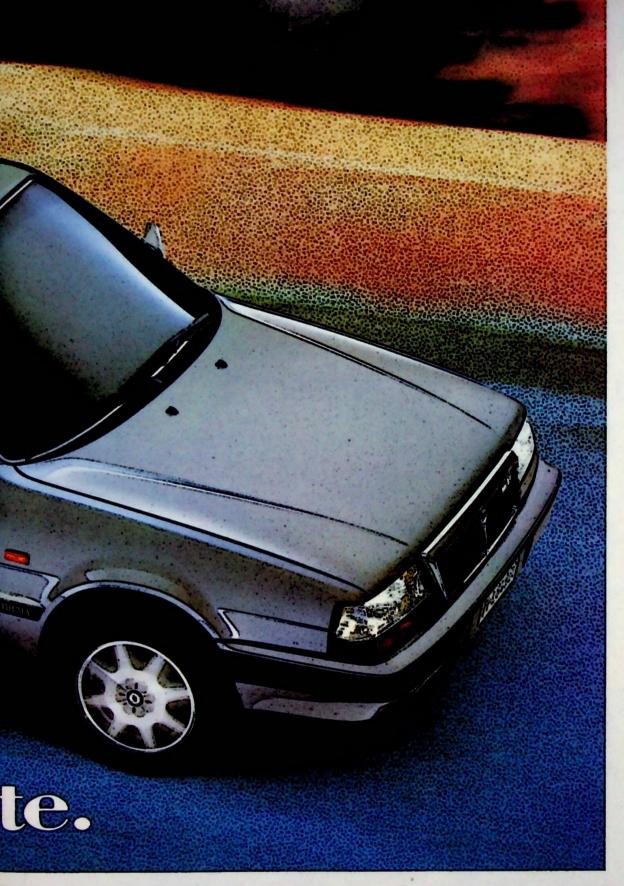
Nunca um tão elevado conteúdo estético acompanhou de perto um tão alto valor tecnológico.

Linhas clássicas, materiais nobres, pormenores únicos.

Ao volante de um Thema defina com rigor a sua opção pelo requinte e pela originalidade. ABS e sistema de travagem de duplo circuito, suspensão de amortecimento controlado, tecto de abrir eléctrico, sistema de climatização Solextra

apoios de braço e espelhos retrovisores rebatíveis.

Arte de conduzir em segurança, uma experiência inesquecível.





A DIFERENÇA DE VIAJAR EM LANCIA

## A Eficácia

## é a Chave do Nosso Sucesso

## Abeile vie

## AGÊNCIA GERAL DE PORTUGAL

LISBOA - Edif. Libersil - R. de S. José - n 35 - 1 C - 1100 LISBOA

Tel. 32 57 69 - 32 57 89 - 32 58 81 - 32 33 36 - Fax 32 58 92

PORTO - R. da Saudade - nº 59 - 6º sala 66 - 4000 PORTO - Tel. 6 00 36 35 - 6 00 36 36

#### 3.º SECÇÃO APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS

- 3.1 RELAÇÃO DA ADVOCACIA COM AS MAGISTRATURAS Relator: Dr. Rodrigo Santiago
- Relação da Advocacia com as Magistraturas
   Dr. Carlos Olavo
- Relação da Advocacia com as Magistraturas (a importância da formação profissional)
   Dra. Maria Paula Figueiredo
- As relações da Advocacia com as Magistraturas Basta de Aviltamento!
   Dr. António Garcia Pereira
- 3.2 A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Relatores: *Drs. Alfredo Castanheira Neves* Tavares Lopes
- Aperfeiçoamento das Instituições Judiciárias
   Dr. Tavares Roque
  - A Magistratura Judicial e o Ministério Público Dr. Manuel Roque
- A independência do Advogado como profissional liberal Dr. Manuel Lopes
- A Magistratura Judicial em Portugal
   Dr. Luzio Vaz
- O Advogado e o acesso ao Direito
  Drs. Soares Ramos
  Älvaro Matos

- 33 OS ADVOGADOS E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
  - Relator: Dr. Germano Marques da Silva
- Os Advogados e o novo Código de Processo Penal Dr. A. Mateus Ferreira
- Código de Processo Penal

  Dr. Jaime Vilhena de Andrade
- Queixosos, Arguidos e Advogados no actual Código de Processo Penal (Inquérito)
   Dr. Joaquim Loureiro
- Os prazos no Processo Penal: uma questão de direitos fundamentais
   Dr. Joaquim Loureiro
- Os Advogados e o Processo Penal Dr. José Preto
- 3.4. NOVAS PERSPECTIVAS DO PROCESSO CIVIL Relator: Dr. Francisco Salgado Zenha
- Novas perspectivas do Processo Civil e Democracia (depoimento de um Advogado)
   Dr. Francisco Salgado Zenha
- Novas perspectivas do Processo Civil Dr. F. Silvestre Ramos
- O real dos Tribunais obstáculos legais e alibis judiciários ao seu reconhecimento
   Dr. José Armando da Silva Ferreira
- Breves sugestões para o aperfeiçosmento do Processo Civil Dr. Romeu de Souse
- Novas perspectivas do Processo Civil
   Dr. José Lopes Ribeiro



## CONCLUSÕES DO III CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

1.º SECÇÃO
A DEONTOLOGIA E AS INCOMPATIBILIDADES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Presidente da Mesa: Dr. António Osório de Castro

SUB-TEMA

1.1 – A ADVOCACIA COMO PROFISSÃO
DE INTERESSE PÚBLICO

Relator: Dr. Alberto Luis

CONCLUSÕES:

1.0

Impõe-se que sejam encontrados meios de dar execução e implementação às conclusões dos Congressos, mediante a adopção de medidas que concorram para a dignificação externa da profissão e para reconhecimento do interesse público por ela prosseguido.

2 .

Para isso, deve ser constituído, sob a égide e o alto patrocinio do Conselho Consultivo, um Grupo de Estudo e Intervenção para a Reformulação do Exercício da Advocacia, composto por Advogados de reconhecido mérito e experiência e onde tenham também assento jovens Advogados por aqueles indicados.

3. \*

O objecto do estudo e intervenção daquele Grupo terá a amplitude exigida pelas problemáticas da profissão, a partir da óptica das conclusões dos Congressos.

4.

Tal Grupo, que será empossado dentro de 30 dias após o encerramento deste Congresso, formulará a sua própria organização interna, programa, metodologia e cronograma de trabalho, e apresentará, no prazo máximo de 10 meses após a sua constituição, o resultado dos seus trabalhos e as propostas e medidas de actuação preconizadas.

5.4

A Ordem fará divulgação do relatório dos trabalhos e resultados, submetendo-os à análise e ponderação de todos os Advogados durante o prazo máximo de 3 meses, findos os quais o Conselho Geral da Ordem convocará uma Assembleia Geral a fim de deliberar sobre os estudos, propostas e medidas anunciadas pelo Grupo.



6.

A Ordem dos Advogados deve, no cumprimento dum dever para com os seus membros e para com a sociedade, procurar meios concretos e eficazes, não só de afirmar e defender o carácter de interesse público da profissão de Advogado, mas também de assegurar a respectiva dignidade e independência, em paralelo com os direitos e prerrogativas das Magistraturas Judicial e do Ministro Público.

7.

Impõe-se a revogação do Decreto-Lei n.º 290/88, de 24 de Agosto, que, ao eliminar a isenção do IVA relativamente aos serviços prestados por Advogados, não reconheceu a Advocacia como profissão de interesse público, ignorou tratar-se de uma profissão que participa da natureza da função juridiscional, e não teve em consideração as obrigações excepcionais que sobre ela impendem.

.

O controlo jurisdicional dos actos da Ordem está limitado à verificação dos pressupostos da legalidade e não pode envolver julzos de mérito, sob pena de se praticar uma intolerável dupla administração.

9.

São, pois, ilegais todas as intromissões dos tribunais nos actos e medidas da Ordem que se traduzam em juízos de mérito, nomeadamente em matéria de sigilo profissional e, em geral, em matéria de deontologia.

10.

Deve pugnar-se por uma melhor redacção do n.º 1 do art.º 76.º do E. O. A., de modo a torná-lo mais claro, substituindo-se o dever do Advogado se «considerar» um servidor da justiça e do direito, pela afirmação de que o é, e substituindo-se o dever de se «mostrar» digno da honra e responsabilidades que «lhes» (à justiça e ao direito!) são inerentes, pelo dever de recta conduta no exercicio da função de interesse público da Advocacia.

11.4

A Advocacia, como profissão de interesse público, implica a existência de uma Segurança Social adequada no tipo de beneficios, nos seus quantitativos, na sua gestão e no seu financiamento, garante de direitos, e quitativa e eficaz, fomentando a liberdade e a responsabilidade.

12.

A Segurança Social dos Advogados deve comportar duas modalidades base: uma principal e outra complementar, sendo esta passível de opção pelos profissionais que exerçam a profissão já vinculados a um regime de segurança social obrigatório.

13.

Quer o sistema principal quer o sistema complementar deve conter acentuada margem de livre escolha, no tipo de beneficios e no seu quantitativo.

O sistema de Segurança Social do Advogado deve abranger toda a vida profissional, incluindo o estágio, fase em que haveria dispensa da obrigação de contribuições.

15.2

O tempo de vinculação a diferentes regimes de Segurança Social deve ser considerado para unificar beneficios ou completar períodos de garantia ou de bonificação.

16.

O financiamento da Segurança Social dos Advogados, deverá decorrer:

- 1) das contribuições dos beneficiários:
- 2) de uma percentagem fixa das custas judiciais e das taxas emolumentares de Notários e Conservadores;
- 3) de um valor que será participação do Estado, em função do interesse público da profissão, consistindo preferencialmente no acesso ao sistema de assistência médica e medicamentosa dos serviços sociais do Ministério da Justica, na isenção do IRC e da contribuição autárquica das aplicações financeiras e imobiliárias das reservas destinadas a garantir o pagamento dos beneficios.

17.

A gestão do sistema de Segurança Social dos Advogados deve ser prosseguida pelos beneficiários em estrutura organizativa própria, incentivando o sentido da responsabilidade, eliminando a utilização maciça da burocracia social.

18.

Deverá obter-se financiamento pelo Estado das pensões de reforma e invalidez de forma a garantir para os beneficiários dos sistema uma pensão que não seja inferior, no mínimo, a metada da pensão de um magistrado com igual tempo de serviço, desde que o rendimento declarado não seja inferior a tal «valor».

SUB-TEMA 1.2 - O ACESSO À PROFISSÃO

Relator: Dr. Luis Neiva Santos

CONCLUSÕES:

1.0

Manifestar profunda preocupação pela proliferação das instituições universitárias que conferem a licenciatura em Direito sem se mostrarem garantidas as condições para tais cursos funcionarem com um mínimo de dignidade académica, reclamando do Estado uma rigorosa fiscalização sobre a instalação e organização desses cursos.



2 .

Reclamar a urgente introdução de um exame de admissão ao estágio como condição de uma adequada formação.

Reclamar a urgente introdução de um exame final como condição de acesso à profissão de Advogado, exame este já recomendado pelos Congressos de 1985 e 1989, mas ainda inexistente, não obstante o pedido da sua consagração legislativa ter há muito sido apresentada no Ministério da Justica.

Reclamar ao Estado, atento o interesse público da profissão de Advogado, a contribuição financeira e a assunção das suas responsabilidades ao bem sucedido dos trabalhos do estágio e do acesso à profissão, no âmbito e sob a exclusiva tutela da Ordem.

Admitir a possibilidade, se estudos ulteriores o recomendarem ao nivel das opções de política legislativa, de se evoluir para uma formação inicial dos Advogados no quadro de uma escola de estudos judiciários que seja comum a todas as profissões forenses ou para uma formação ministrada por um Instituto autónomo que, como escola de Advocacia, tenha por objecto apenas o ensino da arte de advogar.

Até à eventual consagração de um novo e diferente sistema de formação, a Ordem, com o concurso financeiro do Estado, que deverá insistentemente reclamar e exigir, deve esgotar as possibilidades do sistema de formação em vigor, utilizando-a, no respeito pela legalidade, como factor de verdadeira selecção de mérito.

Sendo fundamental e insubstituível o contributo que o patrono dá à formação inicial dos Advogados, o Congresso, tendo presente as dificuldades práticas de os Advogados estagiários conseguirem a escolha e a assistência de patrono, recomenda vivamente a todos os Advogados que ofereçam

a sua boa vontade ao servico do estágio, aceitando jovens estagiários e auxiliando os na arte de aconselhar e pleitear em juizo.

Propõe-se a criação de um Instituto de acesso à profissão e ao direito, comparticipado com fundos públicos que — sob a orientação exclusiva da Ordem dos Advogados - assegure a formação inicial e permanente dos Advogados, atento o interesse público da profissão que exercem.

Em princípio, os candidatos à Advocacia deverão, com o previsto apoio financeiro do Estado, auferir remuneração que lhes garanta a sua independência económica e possibilidade de se dedicarem ao estágio com carácter de exclusividade.

SUB-TEMA 1.3 - AS INCOMPATIBILIDADES: **FUNDAMENTOS DEONTOLÓGICOS ELEGAIS** 

Relator: Dr. Amadeu Morais

CONCLUSÕES:

O Advogado, quando inserido numa relação laboral, não deve deixar de ser e de se sentir totalmente livre, sob pena de violar os seus deveres deontológicos e estatuá-

2.

O poder disciplinar da empresa sobre o seu advogado deve restringir-se, única e exclusivamente, às infracções de natureza laboral «stricto sensu».

A apreciação de toda a restante matéria disciplinar compete apenas à Ordem dos Advogados, mesmo que, de modo indirecto, nela possa ter também qualquer interesse o empregador. Em casos de dúvida, também só a Ordem dos Advogados deverá caber tal competência.

3.0

A Ordem dos Advogados deve condenar o exercício da profissão em moldes não coincidentes com o prescrito no Estatuto, designadamente no que respeita aos Advogados que, fazendo da advocacia um «parttime», contribuam para o desprestígio da actividade profissional e minimizam a dignidade da função do Advogado.

Na definição das incompatibilidades importa, sobretudo, impedir situações de «promiscuidade» susceptiveis de fazer surgir aos olhos da Opinião Pública, Magistrados, Colegas e Clientes, dúvidas quanto à isenção da actividade do advogado e identidade da respectiva função.

Por razões de segurança jurídica, deve sempre proceder-se a uma actualização e/ou correcção do elenco contido nas diferentes alineas do art.º 69-n.º 1.

.

Devem, desde já, ser incluidas como incompativeis com a actividade de Advocacia as funções seguintes:

- a) Alto Comissário contra a Corrupção, bem como agentes e funcionários que integram a respectiva estrutura administrativa.
- Alta Autoridade para a Comunicação Social, bem como agentes e funcionários que integram a respectiva estrutura administrativa.
- c) Deputados ao Parlamento Europeu, à Assembleia da República e às Assembleias Regionais das Regiões Autónomas.
- d) Vereadores das Câmaras Municipais.
- Agentes ou funcionários de empresas públicas que exploram serviços públicos, desde que subordinados na sua actividade a uma disciplina de direito administrativo.

7.

A alínea i) do art.º 69 do E.O.A. deve igualmente ver alterada a sua redacção para acolher a posição vinculada constante do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 143/85, publicado no Diário da República l.º Série, de 3 de Setembro de 1985.

8.

Deve ser revogada a disposição constante do art.º 74 do E. O. A.

9.

A Ordem dos Advogados é a única entidade, através do Presidente do Conselho Distrital respectivo com recurso para o Bastonário, com competência para autorizar a cessação do segredo profissional, e a única com competência para apreciar se está ou não em causa matéria sigilosa.

10.

Dada a sua própria natureza, a decisão proferida pelo Bastonário em matéria de segrado profissional não admite recurso contencioso de mérito.

11 .

Em processo penal, as autoridades judiciárias devem ouvir a Ordem dos Advogados sobre dispensa do segredo profissional, sendo vinculativa e definitiva a decisão emitida por esta.

SUB-TEMA

1.4 — AS RELAÇÕES ENTRE ADVOGADOS

Relator: Dr. Fernando Lobo Ameral

CONCLUSÕES:

1.

Constatando-se que as relações entre os Advogados se têm pautado pelas normas e pelos princípios éticos consagrados no Estatuto da Ordem dos Advogados, maxime no seu art.º 86.º, mas começando a revelar-se a existência de violações âquelas normas e âqueles mesmos princípios, recomenda-se que, em futuro inquérito que o Conselho Geral venha a promover junto da Classe, se insira o tema das «Relações entre os Advogados», tudo com vista a um levantamento daquelas situações e, se necessário, a uma futura revisão daquele art.º 86.º.

2

Deve forçar-se, aquando da próxima revisão do Estatuto, o papel dos Delegados da Ordem nas Comarcas, no sentido de a estes caberem poderes de conciliação nos diferendos profissionais entre Advogados, previligiando-se uma solução consensual em desfavor dum eventual procedimento disciplinar.

SUB-TEMA

1.5 — AGENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR NÃO ADVOGADOS

Relator: Dr. Almerindo Duarte

CONCLUSÕES:

1.0

A Ordem, na defesa dos interesses da Advocacia, deverá denunciar e combater a prática ilegal por terceiros no espaço de intervenção profissional dos Advogados, quer através de acções preventivas e informativas nos meios de comunicação social, quer junto dos competentes serviços públicos.

2.

A Ordem deverá promover a informação e o esclarecimento do público em geral, em especial das pequenas e médias empresas, quanto à ilegalidade da procuradoria clandestina. 3 1

Para tal fim recomenda se que os charnados Gabinetes de Auditoria, de Consultadoria, de Fiscalidade, de Contabilidade, de Imobiliário, ou outros com designações análogas, sejam expressamente proibidos de exercer actividades que por lei estão reservadas aos Advogados e às demais profissões jurídicas.

4.

Deverá revogar-se o n.º 2 do Art.º 53.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, por forma a ficar consagrado o princípio segundo o qual toda a consulta jurídica, mesmo a prestada em regime de contrato de trabalho, deve ser exclusivamente reservada à competência dos Advogados.

5.

Deverá também a Ordem sensibilizar os órgãos da comunicação social no sentido de os levar a recusar a publicação de anúncios de oferta de serviços de procuradoria clandestina, que normalmente constituem publicidade fraudulenta e, por isso, punida por lei.

SUB-TEMA

1.6 — O CÓDIGO DEONTOLÓGICO
DO CONSELHO DAS ORDENS DOS
ADVOGADOS DA COMUNIDADE
BUROPEIA (CCBE)

Relator: Dr. Diamentino M. Lopes

CONCLUSÕES:

1.0

É preocupação dos Advogados Portugueses o desenvolvimento, a importância, a formação e a informação da sua deontologia.



2.

Daí que, reconhecendo que o Código Deontológico do Conselho das Ordens dos Advogados da Comunidade Europeia contém os princípios fundamentais e comuns à generalidade dos Países, pelo menos comunitários, que regem a deontologia profissional dos Advogados, se congratulem com a sua aprovação pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, na sua reunião de 15 de Setembro de 1989.

3.

Sem prejuizo da anterior conclusão, recomendam que a Ordem dos Advogados,
através do seu representante na CCBE, faça esforços no sentido da revisão da norma
que permite uma «partilha de honorários»
com os herdeiros de Colega falecido, ou
com Colega retirado da profissão, como
compensação pela sucessão na clientela,
por forma a restringir o seu alcance ou interpretação à figura de cessão onerosa do
direito ao arrendamento e, portanto, através de pagamento global, e não de pagamentos parcelares e de partilha de honorários, caso a caso.

4 .

Mais recomendam que os órgãos competentes da Ordem dos Advogados façam uma maior divulgação quer do Código Deontológico das Ordens dos Advogados da Comunidade Europeia, quer das normas deontológicas internas e sua interpretação, alcançando todas as Comarcas através de debates, do envio regular de pequenas e curtas recomendações de natureza éticoprofissional a todos os Advogados e mesmo utilizando os meios de comunicação social, para dirigir mensagens à Comunidade destacando-se a função social do Advogado e o seu papel na defesa da lei e realização da Justiça.

5.\*

Os Advogados portugueses entendem, que a sua formação deontológica caberá, em princípio, à Ordem dos Advogados, que deverá promover as medidas referidas na Conclusão 5.º, e outras, como a realização de Cursos integrados na formação e/ou na reciclagem dos Advogados.

#### SUB-TEMAS 1.7 - INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

Relator: Dr. José M. Coelho Ribeiro

#### CONCLUSÕES:

Considerando o panorama actual do exercício da Advocacia nas suas diversas práticas e, considerando, por outro lado, os vários e dirigentes aspectos que a questão comporta, deverá promover-se um amplo estudo e debate no seio da Ordem com vista a uma tomada de posição sobre as regras que deverão ser adoptadas em matéria de publicidade da actividade dos Advogados.

EIKU



2.º SECÇÃO FRONTEIRAS E FORMAS DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Presidente da Mesa: Bastonário Dr. Coelho Ribeiro

SUB-TEMA

2.1 — SOCIEDADES DE ADVOGADOS
NACIONAIS E MULTINACIONAIS

Relator: Dr. Manuel Castelo Branco

#### CONCLUSÕES:

1.0

Os Advogados Portugueses não devem aceitar integrar Sociedades de Advogados multinacionais, com escritórios próprios em Portugal, quando essas sociedades não tenham sócios residentes que sejam Advogados inscritos na Ordem dos Advogados Portugueses.

2.

As Sociedades de Advogados Portugueses com domicílio profissional no estrangeiro, devem assegurar, com regularidade, a permanência de um dos seus sócios nesses escritórios.

3.

A cooperação internacional, na medida em que melhor servir os interesses dos constituintes e a Intervenção profissional dos Advogados, deve ser Incentivada, no respeito pelos princípios deontológicos da profissão.

4.

A Ordem dos Advogados deverá adoptar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento pelos Tribunais do princípio da extensibilidade do mandato conferido a um Advogado sócio de uma Sociedade de Advogados aos demais sócios da mesma.

5.\*

#### Considerando:

 que as Sociedades de Advogados não constituem, ainda, a forma organizativa predominante na prestação de serviços de Advocacia; que as Sociedades de Advogados promovem a especialização e complementaridade e constituem um factor de segurança e enquadramento profissional dos jovens Advogados;

que é indispensável dotar as Sociedades de Advogados dos meios humanos e materiais necessários a fazer face ao desafio resultante da complexidade crescente do mundo social e jurídico e da concorrência de Sociedades de Advogados multinacionais. A Ordem dos Advogados, deve estudar e propor um sistema integrado de incentivos fiscais a plicáveis à constituição e funcionamento das Sociedades dos Advogados.

#### SUB-TEMA 2.2 -- SOCIEDADES MULTIDISCIPLINARES

Relator: Dr. M. Cavaleiro Brandão

#### CONCLUSÕES.

1.

O Congresso dos Advogados deliberou abster-se de votar, de imediato, sobre alteração do regime vigente àcerca da participação de Advogados em sociedades multidisciplinares.

2.

A Ordem deverá promover a continuação da reflexão desenvolvida neste Congresso sobre a eventual participação de Advogados naquele tipo de sociedades.

3.

Considerando que:

Nos termos do art.º 56.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, a prestação de serviços jurídicos, designadamente a consulta ou qualquer forma de procuradoria, só pode ser feita por gabinetes formados, exclusivamente por Advogados ou Solicitadores e pelas Sociedades de Advogados, o Congresso delibera chamar a atenção para o secuinte:

 é inteiramente ilícita a actuação de algumas entidades que, de forma mais ou menos encoberta, vêm inserindo a prestação de serviços jurídicos remunerados no conjunto, mais ampio, de



serviços interdisciplinares ou multidisciplinares que prestam aos seus clientes:

b) À Ordem dos Advogados cabe, consequentemente, zelar pelo rigoroso cumprimento das normas aplicadas àquelas situações de ilegalidade, promovendo as iniciativas necessárias à sua regularização, de modo a garantir que os clientes daquelas entidades só tenham acesso à consulta jurídica e outros serviços jurídicos remunerados, desde que prestados por Advogado ou Sociedades de Advogados, no estrito respeito pelos princípios que regem a profissão.

4.

#### Considerando que:

Os Advogados vêm sendo constantemente solicitados para prestarem serviços jurídicos em actuação coordenada com profissionais não jurídicos; que para o efeito, se vêem confrontados com a consequente necessidade de recorrerem à cooperação com profissionais de outras especialidades;

#### Propõe-se:

 Os Advogados deverão garantir que a cooperação de outros profissionais, quando inserida no âmbito dos serviços jurídicos por eles prestados, se faça com subordinação aos valores deontológicos próprios da Advocacia.

#### SUB-TEMA 2.3. — EXERCÍCIO ESPECIALIZADO

Relator: Dr. Luis Saragga Leal

#### CONCLUSÕES:

1.

A Ordem dos Advogados deverá incentivar o exercicio especializado da Advocacia, como forma de contribuir para a crescente qualificação técnico-jurídica e a maior dignificação profissional dos Advogados.

2.

A Ordem deverá, porém, suspender a criação do Estatuto do Advogado Especialista e a atribulção do respectivo título, até haver uma mais generalizada consciência na classe sobre a necessidade e conveniência da sua criação.

SUB-TEMA

2.4. – EXERCÍCIO DO DIREITO
DE ESTABELECIMENTO E DA LIVRE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relator: Dr. Carlos Botelho Moniz

#### CONCLUSÕES:

1.

Na transposição para a ordem jurídica portuguesa do regime consagrado na Directiva 89/48/CEE referente ao reconhecimento mútuo de diplomas universitários para o efeito do acesso ao exercício de actividades profissionais, o legislador nacional deve

exercer a faculdade de escolha que a Directiva consagra relativamente às profissões jurídicas, adoptando o regime de prova de aptidão no que diz respeito ao estabelecimento em Portugal de Advogados originários de outros Estados-Membros da Cornunidade, cometendo-se à Ordem dos Advogados a responsabilidade da organização da referida prova.

2.

Considerando que o Direito de Estabolecimento — tanto dos Advogados portugueses no território de outros Estados-Membros da Comunidade, como de Advogados de outros Estados-Membros em Portugal — deve ser exercido em termos que salvaguardem a especificidade própria da profissão, quer no que diz respeito ao relacionamento com os clientes e com as autoridades, em especial as autoridades judiciais, quer no que se refere à garantia da observância das regras deontológicas aplicáveis ao exercício da profissão, o Congresso aprova as seguintes recomendações:

- a) a Ordem dos Advogados só deverá proceder à inscrição de Advogados o riginários de outros Estados-Membros da Comunidade, para o efeito do exercício do Direito de Estabelecimento, quando esteja assegurada a presença regular de tais Advogados no domicílio profissional escolhido em Portugal.
- b) A Ordem dos Advogados só deverá permitir a abertura e publicação em Portugal de escritórios de Advogados originários de outros Estados-Membros da Comunidade quando estes Advogados estejam regularmente inscritos na Ordem ao abrigo das regras aplicáveis não devendo admitir tal prática quando os referidos Advogados se limitem a agir no quadro da liberdade da prestação de serviços na acepção do Título II-A do Estatuto da Ordem dos Advogados.
- b) os Advogados portugueses só deverão publicitar domicílios profissionais no estrangeiro quando estejam estabelecidos nesses Estados em conformidade com as disposições aplicáveis pelas autoridades profissionais competentes.

## SUB-TEMA 2.5 - AGRUPAMENTOS EUROPEUS DE INTERESSE ECONÓMICO (A. E. I. E.)

Relator: Dr. Nuno Ruiz

#### CONCLUSÕES:

Considerando o regime jurídico do A. E. I. E. e a especificidade da sua constituição por parte de Advogados e Sociedades de Advogados:

1.

A novidade do A. E. I. E. não permite caracterizar com nitidez as suas reais potencialidades enquanto instrumento destinado a melhorar as condições de exercício da profissão de Advogado.



2.

O A. E. I. E. não pode, enquanto tal, praticar actos próprios do exercício da profissão, isto é, exercer o mandato judicial ou a consulta jurídica.

3.

A constituição e actividade do A. E. I. E. deve realizar-se e desenvolver-se dentro do respeito estricto pelos princípios deonto-lógicos que regem o exercício de advocacia, competindo à Ordem dos Advogados o controlo rigoroso da observância desses princípios.

4

Os Advogados e Sociedades de Advogados devem comunicar previamente à Ordem dos Estatutos dos A. E. I. E. de que pretendam constituir-se membros.

## 3.º SECÇÃO APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS

Presidente da Mesa: Bastonário Dr. Ângelo Almeida Ribeiro

3.1 — RELAÇÕES DA ADVOCACIA COM AS MAGISTRATURAS

Relator: Dr. Rodrigo Santiago

#### CONCLUSÕES:

1.

Deve, a Ordem dos Advogados promover que, no âmbito de formação de cada uma das profissões forenses, existam acções levadas a cabo em comum.

2.

Impõem-se que fique inteira e definitivamente esclaracido que o Órgão de Soberania constitucionalmente consagrado são os Tribunais, e não os Magistrados, que os Magistrados nem são «donos» do tribunal, nem são qualquer espécie de «superiores hierárquicos» dos Advogados, e que estes desempenham um papel insubstituível e tão digno e importante quanto o dos Magistrados na administração da Justiça.



3.

Impõe-se, ainda, consagrar em forma de lei, a impunidade jurídico-criminal do Advogado pelos actos e palavras praticados e proferidos no exercício das suas funções e por causa delas.

4.

Impõe-se, de igual modo, consagrar também em forma de lei, por um lado, os direitos dos Advogados perante os Magistrados, e por outro, os deveres dos Magistrados perante os Advogados.

5.4

A Ordem dos Advogados deve modificar radicalmente o seu modo de actuação também no campo das relações com os Magistrados, deixando de dar seguimento automético a todas as participações destes contra os Advogados, passando a indeferir, liminarmente, aquelas que não tenham o minimo de viabilidade e determinando o procedimento judicial adequado (designadamente por «denúncia caluniosa» ou «promoção dolosa») nos casos de participações ostensivamente infundadas.

6.

A Ordem dos Advogados deve reagir sistemática e firmemente contra todas e cada uma das manifestações de arbítrio e prepotência contra os Advogados e os cidadãos que eles representam, nomeadamente, opondo-se às «práticas habituals» dos tribunais, violadoras de direitos essenciais, vexatórias e humilhantes.

7.

A Ordem dos Advogados deve, ainda, exigir, em nome do princípio da igualdade de armas no processo, e em nome da parificação de todos os elementos constitutivos do tribunal, a aprovação de uma série de outras medidas legislativas, de que se destacam: a eliminação da condenação do Advogado nas custas dos adiamentos (esta, de resto, já aprovada no 1.º Congresso Extraordinário, interpolação), e a restrição da faculdade, agora praticamente ilimitada, de tributar em custas tudo o que o Magistrado entenda considerar incidente.

A igualização dos prazos, das faculdades e dos poderes de intervenção da acusação (mesmo a pública) e da defesa em processo penal; consagração efectiva e plena do regime do registo da prova, pondo-se fim a uma das maiores fontes de arbitrariedade da história do direito processula português.

8.

A função da Advocacia e a função da Magistratura devem tender para o equilíbrio dinâmico de uma recíproca colaboração e independência e, ainda, para uma articulação e complementariedade na realização de um objectivo último: a realização da Justiça, a salvaguarda das liberdades e direitos do cidadão e o estabelecimento da paz jurídica entre eles.

9.

A função do Advogado e a função do Magistrado são distintas, mas complementares e convergentes na realização da intenção do Direito; assim, deverá entender-se que estes dois «poderes» — o dos Advogados e o dos Magistrados — são investidos nas suas funções para contribuirem ambos, conjunta e unitariamente, para aquela realização.

10.

Dado que muitas das deliberações de anteriores Congressos não têm sido efectivas, dave exigir-se que as conclusões finais do presente Congresso sejam levadas à prática pela Ordem, estabelecendo-se, para o efeito, prazos razoáveis.

11.

O prestigio, dignificação e respeito pela profissão começa pelo reforço da competência, firmeza e solidariedade entre os Advogados. 12.

Atenta a desigualdade de armas dos Advogados face ao Ministério Público, sobretudo em processo penal, e nomeadamente, quanto à consulta de processos, prazos e possibilidade de intervenção nos mesmos, deve exigir-se a tomada de medidas legislativas que garantam prazos e meios de intervenção idênticos para ambas as partes.

13.\*

Deve promover-se, junto dos órgãos competentes, a adopção de medidas legislativas que consagrem a responsabilidade dos Magistrados pelos prejuízos causados aos cidadãos por dolo, ou negligência grave, no exercício da sua actividade.

14

Deve ser consagrada legislativamente a obrigatoriedade de comunicação, com a possível antecedência, aos Advogados e demais notificados para o acto, do adiamento de diligências que venha a ter lugar por iniciativa do Tribunal.

15.

Deve ser consagrado legislativamente o direito dos Advogados de abandono do Tribunal decorrida que seja uma hora sem que a diligência marcada tenha sido iniciada ou apresentada justificação aceitável para o seu retardamento.

16.

Deve ser exigida a restituição das «Salas dos Advogados», nos Tribunais em que estas lhes foram retiradas, e a sua atribuição naqueles em que nunca existiram.

17.

Deve ser alterado o Estatuto da Ordem de forma a reforçar os laços de solidariedade entre Colegas, quando a dignidade da profissão seja atingida.

18.\*

Devem ser promovidas as alterações legislativas necessárias de forma a clarificar e reforçar o direito de protesto dos Advoga-

19.

Deve ser promovida a realização de um Congresso das «Gentes da Justiça», no qual tenham assento não só todos os profissionais do foro, como os Notários e Conservadores.

20.

Devem os Advogados, que tenham conhecimento da prática de infracções disciplinares por parte dos Magistrados, dar delas conhecimento à Ordem, a fim de que esta lhes dê o devido segulmento.

21.

Deve ser preconizado que nas inspecções aos Magistrados judiciais e do Ministério Público, seja ouvida a opinião das Delegacões da Ordem, acerca do desempenho pro-



fissional por parte dos Magistrados sujeitos a inspecção.

#### 22.

A actuação do Advogado é tão importante como a de qualquer Magistrado, pertença este a que magistratura pertencer, face ao objectivo da realização da Justiça.

#### 23.

Deve cultivar-se uma cada vez maior exigência do cumprimento dos deveres deontológicos por parte dos Advogados.

#### 24.

Deve ser restabelecida a regra do «sexénio» no tocante à colação e manutenção em funções de qualquer Magistrado.

#### 25.

É preocupante a actual tendência, sobretudo visível nos Acórdãos dos Tribunais Superiores, para a simplificação máxima da parte decisória, em detrimento da fundamentação.

## SUB-TEMA 3.2 — O APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS

Relatores: Dr. Alfredo C. Neves Dr. Tavares Lopes

#### CONCLUSÕES:

#### 1.4

A Ordem dos Advogados deve ser chamada a intervir em tempo oportuno, no diálogo pré-legislativo.

#### 2.

Devem ser fornecidos aos Tribunais os meios técnicos indispensáveis ao registo da prova.

#### 3.4

Deve ser alargado o âmbito do Direito da parte ou registo da prova quer em Processo Penal, quer em Processo Civil e deve ser alargada a competência dos Tribunais Superiores para a apreciação da matéria de facto (princípio da dupla apreciação da prova).

#### 4.

A criação dos Tribunais de Circulo deve ser apreciada perante cada caso concreto: torna-se necessário conhecer o espaço geográfico da competência do respectivo Tribunal, como os meios de transportes o comunicação existentes.

#### 5.

O escalonamento flexível das diligências processuais deve ser promovido a fim de ser melhorada a qualidade dos serviços e a sua produtividade.

#### 6.

A contingentação possível dos processos distribuídos a cada Magistrado deve ser promovida como forma de alcançar a desejada celeridade processual e o efectivo cumprimento dos prazos judiciais.

#### 7.

A substituição do Advogado constituído pelo Réu em Processo-Crime, por falta ou impedimento deste (Advogado) só deve ser efectuada através de Jurista qualificado.

#### 8.

Não deve ser reconhecido ao Estado o privilégio do pagamento preferencial da quantia exequenda (excepto no caso de garantia anteriormente registada).

#### 9

A tabela das custas judiciais deve ser fixada tendo em atenção o nível de vida das populações sob pena de poder ser esvaziado de conteúdo o Direito de Petição.

#### 10.

A prática de qualquer diligência processual não deve ser coartada sem prévia notificação da parte ou do seu mandatário judicial para pagamento do respectivo preparo ou imposto.

#### 11.\*

As decisões sobre reclamações da conta de custas judiciais e sobre sanções pecuniárias devem admitir recurso consoante o valor do processo.

#### 12.

A parte não condenada em custas deve ter direito à restituição dos preparos e custas de parte quando a parte vencida está isenta delas ou litija com apoio judiciário.

#### 13.

O processo de avaliação de rendas tem pleno enquadramento nos processos de arbitramento previstos no Código de Processo Civil.

#### 14.

Deve ser eliminada a restrição imposta

em relação a comerciantes e Sociedades Comerciais no que concerne ao processo cautelar de arresto.

#### 15.4

Nos processos de execução, deve ser eliminada a disposição que ordena a notificação da Repartição de Finanças para reclamação de créditos do Estado e da Segurança Social.

#### 16.

Deve ser fixado o envio obrigatório às partes de cópias de todos os documentos, despachos e alegações apresentados em qualquer espécio de recurso e Tribunal.

#### 17 .

Deve ser fixado o envio pelas Secções aos Advogados das guias para pagamento e deve ser facultado o pagamento das mesmas em qualquer balcão da Caixa Geral de Depósitos.

#### 18.

Deve ser admitida a alteração do rol de testemunhas até 5 dias antes da data designada para o julgamento.

#### 19.

A parte deve ter a faculdade de requerer o seu próprio depoimento, sempre que deseje.

#### 20.

Deve ser simplificada a forma da emissão da procuração forense para constituição de mandatário, nomeadamente através de simples declaração da parte perante o escrivão do processo.

#### 21.

Os depósitos a efectuar à ordem do Tribunal pelas partes de valor superior à alçada do mesmo Tribunal deverão poder ser feitos a prazo.





22 4

Em processo-crime a desistência da queixa pelo assistente não deve ser tributada.

23.

A participação-crime deverá poder ser assinada pelo Advogado constituído.

24 .

Deve ser eliminada a tributação dos Advodos por adiamento de julgamento.

25.

Deve ser fixado o princípio da actualização oficiosa de todas as prestações pecuniárias.

26.

Deve a Ordem dos Advogados exigir que o Ministério da Justiça cumpra o que dispõe o n.º 4, art.º 49.º do D. L. 387/B/87, de 29/12, procedendo a revisão anual de tabela de honorários publicada pelo D. L. 391/88, de 26/10.

27.

Deve ser exigida a revisão dos critérios que presidiram à fixação dos honorários mínimos, tendo em conta a natureza e a qualidade dos serviços do Advogado, dos encargos próprios da profissão e «os critérios usualmente adoptados nas profissões forenses».

28.

Deve competir à Ordem dos Advogados e não aos Tribunais a fixação dos honorários pelos serviços prestados no Apoio Judiciário e por nomesção oficiosa fora daquele ambito.

29.

Deve existir uma só tabela de honorários, aplicável tanto aos serviços prestados no ambito do Apolo Judiclário como nas nomeações oficiosas fora daquele ámbito, sendo revogada a tabela constante do

art.º 195.º do Código des Custas Judidais.

30.

As carências do contencioso administrativo português põem em causa a efectividade do princípio da legalidade administrativa.

31.

A legalidade administrativa não vigora efectivamente quando as decisões dos Tribunais Administrativos não são proferidas em tempo útil e quando injustificados limites processuals impedem a tutela dos direitos dos cidadãos.

32.

Revela-se imperiosa a criação de um ou mais Tribunais Administrativos de 2.º grau, cujo funcionamento permita descongestionar o Supremo Tribunal Administrativo e os Tribunais Administrativos de Circulo.

33.

É recomendável a especialização de algumas secções dos Tribunals Administrativos inferiores e subsecções do Supremo Tribunal Administrativo em função de ordenamentos especiais como o Direito Urbanistico e o Direito da Função Pública.

34.

O reconhecimento de um estatuto e de uma carreira próprios dos Juízes Administrativos deverá ser acompanhado de providências — que continuam a faltar — para a efectiva especialização destes Magistrados no Direito Administrativo.

35.

Impõe-se a elaboração de um Código de Processo Administrativo, que ponha termo la fragmentação da legislação neste domínio e adeque o processo à garantia constitucional de tutela jurisdicional de todos os direitos e interesses legítimos dos administrados.

36.

O respeito do princípio da igualdade das partes impõe o alargamento ao recurso do contencioso de anulação dos meios de prova admitidos no Processo Civil.

37.

A natureza meramente anulatória do contencioso administrativo deverá ser alargada, por modo a compreender a possibilidade da condenação da Administração na prática dos actos jurídicos e materiais indispensáveis à efectiva reposição da legalidade, com ressalva das competências discricionárias da Administração.

38.4

O novo instituto processual da acção administrativa para o reconhecimento de direitos deverá ser alargado por modo a substituir o recurso contencioso em todas as situações em que este, embora tecnicamente possível, se revele insuficiente à plena tutela dos direitos dos Administrados.

3.º SECÇÃO APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES JUDICIAIS

SJB-TEMA

3.3 – OS ADVOGADOS E O NOVO
CÓDIGO DO PROCESSO PENAL

Relator: Dr. Germano M. da Silva

CONCLUSÕES:

1.9

O compromisso do Advogado com o Estado de Direito Democrático constitui fundamento do seu empenhado e permanente compromisso no respeito pelas garantias constitucionals do Processo Criminal, quer como direito positivo aplicado quer como património do Estado moderno, numa perspectiva aberta da circulação de valores e de ideais de salvaguarda das liberdades concretas, necessarismente individuais.

2.

As garantias constitucionais do processo criminal têm assento num quadro constitucional mais amplo do que os limites formais do Art. 32.º da Constituição, nelas desempenhando uma posição nuclear, estruturante e aglutinadora de todas as regras constitucionais, o princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no Art. 1.º da Constituição.

3 .

O princípio da liberdade e da segurança individuais constitui factor determinante da orientação interpretativa das garantias constitucionais do Processo Criminal, na linha da tradição liberal e democrática, aprofundada com o Estado de Direito Democrático.

4

O Advogado e a Ordem dos Advogados devem contrariar as tendências tecnocráticas que perfilham a supressão da função interventora do Advogado, com a sua capacidade crítica, de feição humanista na preservação dos princípios e valores garantísticos das liberdades concretas.

#### 5.4

A defesa dos princípios por parte do Advogado e da sua Ordem deve ser particularmente assumida na tendência de regras excepcionais contra os novos tipos de transgressão, a qual se pretende justificar em nome da rentabilidade da investigação e da prova.

6.

A protecção do segredo de justiça visa a preservação, em última ratio, dos interesses dos cidadãos, de modo a garantir a presunção de inocência, presunção que para ser efectiva não pode ser meramente técnica e formal.

#### 7.

Na grande maioria dos casos, a participação activa no inquérito por parte das vítimas, arguidos, partes civis e seus Advogados, além de constituir uma efectiva garantia de participação processual e do contraditório, pode contribuir para mais pronta e eficaz descoberta dos factos e sua valoração.

8.

A discussão pública dos actos do processo, particularmente através dos meios de comunicação social, sem que o arguido se possa defender em tempo oportuno das insinuações e acusações que lhe são feitas, viola os princípios constitucionais da presunção de inocência e as garantias de defesa.

9.

O segredo de justiça, assente nos principios constitucionais da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana, deve constituir um limite à liberdade de informação e quando derrogado em razão de valores considerados superiores, derrogada há-de ser também a norma do Art.º 86/3B do C. P. P., relativamente ao arguido, para que publicamente se possa defender.

10.

O princípio da presunção de inocência deve inspirar de modo particular a aplicação de medidas de coacção, em especial da prisão preventiva.

Constata-se que na prática a prisão preventiva é ainda frequentemente usada como instrumento de investigação ou como medida de prevenção geral, subvertendo a sua finalidade e disciplina constitucional.

#### 11.

A norma do Art.º 209 do C. P. P. conduz so automatismo na aplicação da prisão preventiva, ao ser interpretada no sentido de que relativamente sos crimes al previstos não é necessária a ponderação da necessi dade da medida.

12.

Verifica-se na generalidade dos casos que a fundamentação das decisões de aplicação da prisão preventiva é apenas formal. Quer a promoção, quer a decisão sobre a aplicação da medida limitam-se as mais das vezes a referir a verificação dos pressupostos legais de que depende a sua aplicação, por mera referência às fórmulas usadas pela lei. Impõe-se que as decisões sobre medidas de coacção sejam fundamentadas com referência factual aos pressupostos da sua aplicação para que a sua legalidade possa ser efectivamente controlada em via de recurso.

13.

Frequentemente sucede que o prolongamento da situação de prisão preventiva é mais gravoso do que o da execução da pena, donde a inibição do arguido em recorrer da decisão condenatória, por ser de esperar que em razão da situação de prisão preventiva não possa beneficiar nem do regime de saídas precárias nem da concessão de liberdade condicional.

A pendência de recurso de decisão condenatória não deve ser impeditiva das medidas favoráveis à liberdade do arguido que seriam possíveis se não houvesse recurso.

14.

Necessita de urgente revisão o regime de detenção em flagrante delito pela prática de meras contravenções e crimes puníveis com pena de prisão até 3 anos.

Deve estabelecer-se que não sendo possível a imediata apresentação a Tribunal para julgamento, o arguido deve ser identificado e aguardar o julgamento em liberdade.

15.

Considera-se indispensável consagrar legislativamente que a função do Advogado só por este pode ser exercida e não por qualquer pessoa.

Mesmo a nomeação de Advogado Estagiário não deve ser a regra nas nomeações de defensor oficioso, mas apenas ter lugar em situações excepcionais de impossibilidade de encontrar atempadamente Advogado ou nos casos em que possa ser mandatado para intervir em processo crime.

16 .

É essencial ao pleno exercício da defesa a relação de confiança entre o arguido e o seu defensor.

Entende-se necessário assegurar que a substitúição do Advogado só em situações excepcionais possa ter lugar, ainda que a falta do Advogado implique o adiamento do acto processual.

17.0

É Intolerável a prática, sobretudo por parte da Magistratura do Ministério Público, de formulação de juízos sobre a compatibilidade do patrocínio pelo mesmo Advogado de vários arguidos no mesmo processo.

18.0

Pelo menos na fase inquisitória do processo, a testemunha deve poder ser assistida por Advogado no curso da diligência.

A presença do Advogado é necessária para assegurar à testemunha a defesa dos direitos que a Lei lhe reconhece, mormente o de recusa a prestar depoimento, nos termos do Art.º 132/2, e ser constituída como arguido, nos termos do Art.º 59.

19.

O eventual conflito sobre o reconhecimento dos direitos das testemunhas e bem assim do direito a ser constituído como arguido são questões jurisdicionais que só podem ser dirrimidas pelo Juiz.

20.0

A disciplina da intervenção de Advogado





no processo tutelar de menores necessita urgentemente de ser profundamente revista.

O Advogado deve poder participar em todas as diligências e al requerer o que lhe parecer conveniente à defesa dos interesses cujo patrocínio lhe foi confiado.

21.0

Importa assegurar que o lesado seja sempre informado do andamento do processo para atempadamente poder formular o pedido de indemnização cível.

22.0

O valor especial atribuído à prova pericial (Art.º 163) implica regras particulares para o seu controlo, nomeadamente a possibilidade de recurso a nova perícia.

23.0

No que respeita aos efeitos da declaração de contumácia, importa acautelar que a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e bem assim a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos, não posssam prejudicar terceiros inocentes.

24.0

A disciplina da fase de instrução é considerada insuficiente. Deverá assegurar-se uma participação mais activa da acusação particular e da defesa na produção da prova complementar da produzida no inquérito maior vinculação do Juiz aos requerimentos de prova.

25.0

Mantém-se em vigor o Art. 81 do Estatuto sobre segredo profissional devendo o n.º 5 do Art.º 135 do C. P. P. ser interpretado com subordinação ao disposto nas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados.

26.0

Deve ser permitida ao Advogado a consulta no seu escritório de processos criminais.

27.0

Que seja levado a cabo, em todas as comarcas do País, e pelo respectivo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados, um inquérito às práticas existentes de agenciamento e aliciamento de clientes, promovendo-se a punição severa dos autores, promotores, agentes e beneficiários dessas práticas, mormente os licenciados em direito inscritos na Ordem dos Advogados.

SUB-TEMA
3.4 - NOVAS PERSPECTIVAS
DO PROCESSO CIVIL

Relator: Dr. Francisco Salgado Zenha

CONCLUSÕES:

1.0

Deve ser publicado o projecto do novo Código de Processo Civil, a fim de ser submetido à discussão pela classe e pelo público em geral.

2.°

A aprovação de um novo Código de Processo Civil é da competência reservada do Parlamento por se tratar de matéria atinente aos direitos, liberdades e garantias, como da competência reservada são as leis relativas, às custas judiciais, pelos mesmos motivos e ainda por dizerem respelto à organização dos Tribunais e ao mais referido no Art.º 168.º n.º 1 a) f da Constituição.

3.°

A renovação do actual Código do Processo Civil deve inspirar-se nos ideais democráticos e no respeito dos direitos do homem e não pretender combater a lentidão processual através de meios anti-democráticos, como, por exemplo, encarecendo incomportavelmente a Justiça e recorrendo a métodos autoritários obsoletos, convertendo as partes e os seus patronos numa espécie de súbditos dos órgãos judiciais de soberania.

4.

Essa concepção democrática encontra-se vazada quer nos artigos 6 a 8 e 10 da

D. U. D. H., quer no art.º 6, n.º 1 da C. E. D. H., que impõem um Processo Civil equitativo, com igualdade das partes e o respeito pelos direitos destas e dos seus patronos, coroado por um julgamento público, oral e contraditório. Só assim se conseguirá uma melhor Justiça com a maior liberdade.

5.0

Uma democratização do Processo Civil actual implica também uma revisão profunda da inconstitucional legislação presentemente em vigor sobre as custas judiciais.

6.

Deve ser consignado legislativamente que os duplicados das minutas de recurso entregues nos Tribunais de Recurso deverão ser remetidos de imediato aos mandatários das partes contrárias.

7.0

Devem excluir-se da penhora todos os objectos necessários ao exercício da profissão de Advogado.

8.

Deve generalizar-se o direito de petição a todos os intervenientes na audiência.

9.0

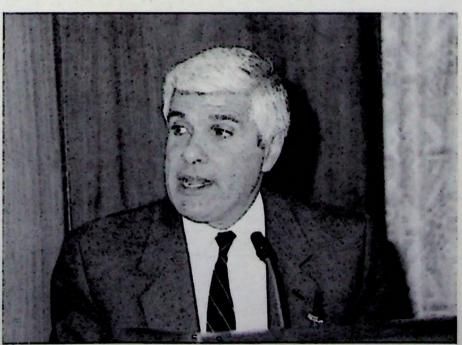
Deve admitir-se a contribuição directa das partes para o esclarecimento do processo, aceitando a sua exposição oral.

10.0

O Tribunal pode ordenar para esse fim a respectiva comparência pessoal, devendo ser sempre ouvidas, quando presentes.

11.

Deve admitir-se a suspensão do processo, sem isenção de custas, quando ambas as partes o requeiram para fins relevantes, como o de conciliação.





12 0

Deve admitir-se a prova sobre a deficiente documentação das declarações dos interessados recolhidas em documento autêntico.

#### 13.0

Deve consentir-se no recurso de revista que o acórdão recorrido autorize o recurso, apesar do valor da sucumbência ser inferior ao mínimo legal, quando a matéria em discussão tenha relevância fundamental ou se desvie da anterior Jurisprudência do Supremo.

Deve admitir-se a prorrogação do prazo das alegações do recurso quando tal se justifica.

#### 15.0

Deve alargar-se a previsibilidade de confirmação em Portugal, não só de sentenças de Tribunais ou arbitros estrangeiros, mas ainda de decisões doutras autoridades ou serviços públicos estrangeiros, com competência jurisdicional em áreas de divórcio ou similares, e em questões de filiação. Deve recomendar-se ao Estado Português a urgência da ratificação da Convenção de Nova lorque de 1958 para o reconhecimento e execução de decisões arbitrais estrangeiras e da Convenção de Bruxelas para reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras.

#### 16.0

Introduzir-se o processo de interpelação, com vista so pagamento de quantia determinada em dinheiro, com a obtenção de um título executivo logo que não haja oposição.

Deve prever-se desde já a adopção no Processo Civil do uso da informática.

Em ordem à desejável responsabilização dos Juízes, deve determinar-se a indicação dara, nas sentenças ou acórdãos, dos nomes de quem participou na decisão.

#### 19 .

Deve responsabilizar-se o Estado pelas custas, incluindo as de parte, nos processos em que seja vencido e bem assim nas acções instauradas pelo Ministério Público.

Que provada em Processo Civel a importância do documento que se encontra noutro processo em fase de segredo de Justi-

20.°

ça, seja adoptada uma de duas alternativas: dispensa daquele segredo de Justica ou. pelo menos, que os autos aguardem, antes da sentenca, o fim daquele regime.

#### 21.0

Que, sempre que haja desconformidade entre as alegações de recurso e as conclusões, haja lugar à notificação do Art.º 690/3, do C. P. C., para o Recorrente, no prazo legal, esclarecer se mantém as conclusões, ou as completa ou esclarece.

#### 22.0

Que em todos os casos em que o C. P. C. fale em sugestão das partes passe a dizer--se a requerimento das partes.

#### 23 0

As notificações judiciais e os documentos ou peças destinados aos processos devem poder ser entregues em qualquer Tribual, considerando-se como praticado o acto nesse momento.

#### 24 0

Para facilitar o controle do andamento do processo pelas partes devem ser remetidas aos respectivos mandatários fotocópias de todos os actos ou documentos, logo que juntas pela contraparte.

#### 25 .

Os únicos créditos que devem ser admitidos e graduados além dos do Exequente devem limitar-se aos que tenham privilégio registado sobre o objecto da execução, devendo, por isso, eliminar-se ou alterar-se todas as disposições em contrário.

#### 26.0

A Ordem dos Advogados deve reclamar a sua participação nos trabalhos de formulação e aprovação dos modelos obrigatórios relativos aos actos processuais da competência das Secretarias Judiciais, previstos no n.º 2 do Art.º 138, do C. P. C., e Portaria n.º 128/86, de 3 de Abril.



A Ordem dos Advogados deve reclamar a aprovação até final do corrente ano de 1990, de modelos obrigatórios dos actos processuais referidos.

A Ordem dos Advogados deve reclamar a alteração expressa do n.º 1 do Art.º 570, do C. P. C., relativamente ao prazo para ser requerido arbitramento, harmonizando-o com a redacção actual do Art.º 512, do mesmo Código.

#### 29 .

Deverá ser criada, no novo C. P. C., uma audiência preparatória que deverá ter, na acção declarativa, duas funções:

- a) Com as partes, obter a sua posição sobre a lide e tentar a sua conciliação.
- b) Perante o insucesso desta diligência, entre o Juiz e os mandatários, realizar--se-ia uma sessão preparatória da audência final, com vista a seleccionar os factos essenciais e os relevantes e se fixarem os meios de prova a utilizar pelas partes, escolhendo-se logo a data para a sua realização.

#### 30 .

No mesmo acto da notificação do despacho saneador, as partes serão convocadas pera uma audiência destinada a, de entre os factos articulados, seleccionar os que interessam à decisão da causa, segundo as várias soluções plausíveis da questão de direito, assentando desde logo em factos considerados provados e relacionados aqueles que, por controvertidos, devem ser provados.

#### 31.0

Na audiência referida na alinea anterior, serão marcados o dia e a hora da audiência de discussão e julgamento, com o acordo dos mandatários das partes e serão estes notificados para, nos catorze días subsequentes, apresentarem o rol de testemunhas e requererem outras provas, bem como pedirem a gravação das provas ou declararem que prescindem dela, conforme os casos.

#### 32 .

A parte que não apresentar o roi de testemunhas no respectivo prazo poderá fazê-lo posteriormente, independentemente de justo impedimento, até 15 dias antes da data da audiência de discussão e julgamento, ficando, nesse caso, obrigada ao pagamento imediato duma multa de X, ou até 5 dias antes dessa data, mas ficando, neste último caso, obrigada a, além do pagamento imediato da referida multa, apresentar as testemunhas.

#### 33.

O Art.º 645, n.º 1, do Código de Processo Civil (Art.º 517, n.º 1, do Projecto) passará a ter a seguinte redacção:

«Quando, no decurso da acção, haja razões para presumir que determinada pessoa, não oferecida como testemunha, tem conhecimento de factos importantes para a decisão da causa, pode qualquer das partes requerer, com esse fundamento, que a mesma seja notificada para depor, o mesmo podendo o Tribunal ordenar oficiosamente».

34.

Os Advogados devem comunicar ao Tribunal, com a possível antecedência, a impossibilidade, sua ou de alguma testemunha, de comparecer ao julgamento, quando isso seja motivo para adiamento da audiência.

35.0

O Tribunal, no caso referido na alínea anterior e noutros de previsivel adiamento da audiência, deverá avisar, por via postal, as pessoas convocadas a não realização da audência e o novo dia para a sua realização.

36.

Devem ser civilmente responsáveis os Juízes que não profiram uma decisão da sua competência no triplo do prazo fixado para o efeito na lei.

37.0

Na alínea b), do n.º 1 do Art.º 1083, do C. P. C., deverá aditar-se a expressão «culpa grave» ou «negligência grave».

38.0

Deverá ao mesmo artigo e número

(1083, n.º 1) aditar se uma alínea a prever a responsabilidade dos Juízes pelas decisões proferidas contra lei expressa.

39."

A iniciativa da execução de uma decisão deverá competir ao próprio Tribunal que a profere, sem projuízo da obrigatoriedade da colaboração das partes em tudo que lhes seja exigível.

40.0

Os Advogados poderão requerer que lhes seja fornecida cópia dactilografada de decisões ilegíveis ou de difícil leitura.

41.0

Propõe-se que, no Código de Processo Civil, se insira a seguinte regra:

No caso em que a parte não seja revel, não tenha praticado qualquer acto que devesse praticar, decorrido o prazo para o efeito, a Secretaria deverá, independentemente de despacho, notificar essa parte para que, no prazo de cinco dias, possa praticar o acto omitido, pagando a multa fixada no Art.º 145-n.º 1, do C. P. C.

42 0

A gravação dos depoimentos é um meio auxiliar indispensável ao rigoroso conhecimento e registo da prova testemunhal e pericial:

Permitindo obstar a maior morosidade na audiência, em consequência das ques-

tões que comunmente surgem em torno da redacção da assentada, interessa tanto às partes como ao juigador;

A audição das gravações pode ter lugar aquando das alegações orais, também no momento em que for formulada reclamação da resposta ao Questionário por motivo de deficiência ou falta de fundamentação, e quando puderem permitir que as Relações alterem as respostas aos Quesitos nos casos das alíneas a) e b) do n.º 2, do Art.º 712 do C. P. C.

43 0

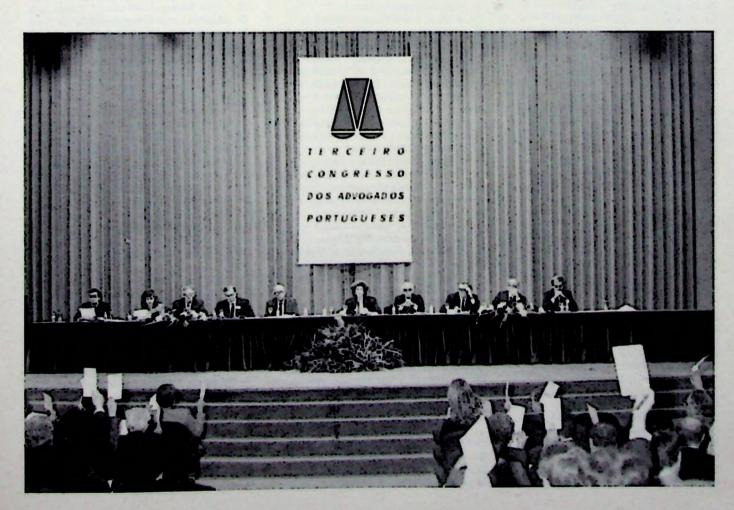
Deveria ser utilizada esta técnica de actuação processual em Processo de Trabalho, Processo Administrativo — ver T. A. C. — nos Processos Tutelares Civeis previstos na O. T. M. além do processo penal.

44 0

A utilização desta técnica processual conduz, acessoriamente, à plena atenção e concentração do Juiz na sua função, traduz-se em maior linearidade e homogeneidade dos trabalhos em audiência, sendo desejável que venha a ser possível usá-la, também, quando haja intervenção do Tribunal Colectivo.

O uso sistemático de gravações permite uma Justica mais aperfeiçoada, mais rápida.

É inaceitável a actual disposição do projecto do C. P. C. que, permitindo tal técnica, remete para posterior regulamentação — o que significará, por esta via, a ineficácia e prática do preceito.



## **DELEGADOS AO III CONGRESSO** DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Dr. Abel Correia Cardoso - Coimbra Dr. Abel de Lacerda Botelho - Lisboa

Dr. Adelino Ferreira Silva - Coimbra

Dr. Adriano Garção Soares - Porto

Dr. Adriano Jorge Dias - Coimbra

Dr. Adriano Marques Pinto - Évora

Dr. Afonso Fernando - Porto

Dr. Afonso H. Vilhena - Lisboa

Dr. Aires de Vallera - Lisboa

Dr. Albano B. Monteiro - Lisboa

Dr. Alberico Lopes - Porto

Dr. Alberto Cadilhe - Porto

Dr. Alberto Costa - Lisboa

Dr. Alberto Luis - Porto

Dr. Alberto O. Vilaça - Coimbra

Dr. Alberto Pinto Gomes - Coimbra

Dr. Alberto Pita da Costa - Porto

Dr. Alberto Raposo - Lisboa

Dr. Alberto Sousa Basto - Porto

Dr. Albino dos Reis Ramos - Porto

Dr. Albino S. Botelho - Porto

Dr. Alcides Henriques - Coimbra

Dr. Alcino Barreto - Madeira

Dr. Alexandre Rocha - Porto

Dr. Alfredo Gaspar - Lisboa

Dr. Alfredo Lemos Damião - Lisboa

Dr. Almiro Marques - Lisboa

Dr. Álvaro Soares - Lisboa

Dr. Álvaro Tenreiro Matos - Coimbra

Dr. Alves Pereira - Lisboa

Dr. Amadeu Baptista - Porto

Dr. Amadeu J. Morais - Porto

Dr. Amadeu Rodrigues da Costa - Évora

Dr. Amadeu Sargaco - Porto

Dr. Amável C. Lameiras - Coimbra

Dr. Américo Quintans - Lisboa

Dr. Américo Thomati - Lisboa

Dr. Amílcar de Melo - Lisboa

Dr. Amilcar Neves Sandinha - Coimbra

Dr. \* Ana Caio - Lisboa

Dr. \* Ana Coelho - Lisboa

Dr. - Ana Ferreira — Lisboa

Dr. \* Ana Maria F. Reis - Porto

Dr. Ana Maria M. Rosário — Évora

Dr. Ana Maria Seica Neves - Coimbra

Dr. \* Ana Maria Tomé - Lisboa

Dr. \* Ana Merelo - Lisboa

Dr. \* Ana Simões — Lisboa

Dr. Ångelo d'Almeida R. (Filho) - Lisboa

Dr. Aníbal Arrobas da Silva — Lisboa

Dr. Aníbal B. Simões - Coimbra

Dr. Aníbal Brito Pescadinha - Évora

Dr. Antero Baldaia - Porto

Dr. António Afonso - Lisboa

Dr. António Cândido Casimiro - Évora

Dr. António Costa Basto — Lisboa

Dr. António A. Guimarães — Lisboa

Dr. António Ahrens Novaes - Lisboa

Dr. António Almeida — Lisboa

Dr. António Alves Oliveira - Lisboa

Dr. António Arnaut - Coimbra

Dr. António Arribanca - Lisboa

Dr. António Baião Nascimento - Lisboa

Dr. António Bica - Lisboa

Dr. António Cabrita — Évora

Dr. António Cândido Natário -- Porto

Dr. António Castro Moreira - Porto

Dr. António Cordeiro - Lisboa

Dr. António Cruz Barata - Évora

Dr. António Cunha do Vale - Porto

Dr. António Diniz Ferraz — Coimbra

Dr. António Duarte Silveira - Madeira

Dr. António Esteves Ladeira — Coimbra

Dr. António Estrada - Porto

Dr. António Eva Ferreira - Lisboa

Dr. António Fontes Neves - Combra

Dr. António Furtado dos Santos - Lisboa

Dr. António Gaioso Henriques - Coimbra

Dr. António Garcia Pereira - Lisboa

Dr. António Godinho Mónica - Lisboa

Dr. António Gomes Costa — Coimbra

Dr. António Gomes da Mota - Porto

Dr. António Gomes Varela - Porto

Dr. António Gonçalves - Porto

Dr. António Henriques Fontes - Coimbra

Dr. António Horta Pinto — Coimbra Dr. António J. Coelho dos Santos - Lisboa

Dr. António José Santos Nunes - Lisboa

Dr. António Lobo Vilela - Lisboa

Dr. António M. Cordeiro - Lisboa

Dr. António Magalhães Cardoso — Lisboa

Dr. António Magalhães Queiroz — Lisboa

Dr. António Manuel Horta — Évora

Dr. António Maria P. Torres - Porto

Dr. António Mascarenhas Saraiva - Porto

Dr. António Meireles - Lisboa

Dr. António Mendonca Costa — Évora

Dr. António Monteiro Taborda - Porto

Dr. António Mota — Lisboa

Dr. António Mota Prego - Porto

Dr. Antonio Neto Brandão - Coimbra

Dr. António Patricio - Lisboa

Dr. António P. de Morais - Lisboa

Dr. António Pires de Lima - Lisboa

Dr. António Planas Leitão - Porto

Dr. António R. Costa - Porto

Dr. António Raposo Neto - Porto

Dr. António Ribeiro de Carvalho - Coimbra

Dr. António Rocha Andrade - Coimbra

Dr. António Roque - Porto

Dr. António Serra Lopes - Lisboa

Dr. António Soares de Oliveira - Lisboa

Dr. António Sousa Magalhães - Porto

Dr. António Vilar Ribeiro - Porto

Dr. Armando Franca — Coimbra

Dr. Armando Henriques - Lisboa

Dr. Arménio Marques dos Santos - Lisboa Dr. Arnaldo Homem Rebelo - Coimbra

Dr. Arnaldo P. Torres - Porto

Dr. Artur Agular S. Pereira - Coimbra

Dr. Artur Cunha Coelho - Porto

Dr. Artur Pinto de Faria - Porto

Dr. Asdrubal Calixto - Lisboa

Dr. Augusto Alves Cardoso - Porto

Dr. Augusto Bento Moucho - Coimbra

Dr. Augusto Gonçalves Marques - Madeira

Dr. Augusto Leite de Faria - Porto

Dr. Augusto Meireles dos Santos — Porto Dr. Augusto R. Lopes — Lisboa

Dr. Baltazar Gonçalves - Madeira Dr. \* Beatriz Maria Lavrador - Lisboa

Dr. Benjamim Mendes - Lisboa

Dr. \* Cândida Teixeira — Lisboa Dr. Cândido Dias de Almeida - Lisboa

Dr. Carlos Andrade Miranda — Coimbra Dr. Carlos C. Rato - Lisboa

Dr. Carlos F. Guimarães - Coimbra

Dr. Carlos Gonçalves Rito — Évora

Dr. Carlos Grijo - Porto

Dr. Carlos Manuel Delgado - Coimbra

Dr. Carlos Mourisca - Lisboa

Dr. Carlos N. Almeida - Lisboa

Dr. Carlos Olavo - Lisboa

Dr. Carlos Pessoa - Lisboa

Dr. Carlos T. Marques - Coimbra

Dr. \* Celeste Castilho - Lisboa

Dr. César B. Monteiro - Lisboa

Dr. César Pratas - Lisboa

Dr. Claudino Pereira - Porto

Dr. \* Conceição C. Bismark — Évora

Dr. Custódio Leal Graça - Lisboa

Dr. Damião Velloso Ferreira - Porto

Dr. Daniel Soares - Porto

Dr. Diamantino M. Lopes - Coimbra

Dr. Dimitilde Gomes - Lisboa

D. Diocleciano de Carvalho - Porto

Dr. Diogo T. de Carvalho - Lisboa

Dr. Duarte Nuno O. Rocha - Lisboa

Dr. Duarte Teives - Lisboa Dr. Dulce Franco V. Carvalho - Lisboa

Dr. Edgar Marques Figueiredo — Coimbra

Dr. Edgar Vales - Lisboa Dr. Eduardo Allen - Lisboa

Dr. Eduardo Oliveira - Açores

Dr. Eduardo T. Portela - Porto

Dr. \* Elia Apolo - Évora

Dr. \* Ema Neves - Lisboa

Dr. Eugénio Cabeleira - Coimbra

Dr. Eurico Heitor Consciência - Évora Dr. \* Eva-Linda B. Prudêncio — Évora

Dr. \* Fátima Antunes Rodrigues — Lisboa

Dr. \* Fátima L. dos Santos - Lisboa

Dr. Fausto de Quadros - Lisboa

Dr. Fausto Leite - Lisboa

Dr. \* Fernanda Aidos - Porto

Dr. \* Fernanda Nascimento — Lisboa Dr. Fernando Aguiar-Branco - Porto

Dr. Fernando A. Baptista - Coimbra

Dr. Fernando Almeida Borges - Évora

Dr. Fernando Andrade Porto - Coimbra Dr. Fernando Andrade Ramos - Lisboa

Dr. Fernando B. Coelho - Porto

Dr. Fernando Barbedo - Porto

Dr. Fernando Casal - Porto

Dr. Fernando Corvelo de Sousa - Coimbra Dr. Fernando Cruz - Lisboa

Dr. Fernando de Andrade Ramos - Lisboa Dr. Fernando Ferreira - Lisboa

Dr. Fernando Fleming Oliveira - Combra

Dr. Fernando Guedes Figueiredo - Porto Dr. Fernando Guerra Maio - Lisboa

Dr. Fernando Jardim - Lisboa Dr. Fernando Lobo do Amaral - Porto

Dr. Fernando Lobo Pinheiro - Porto

Dr. Fernando Meira Ramos — Porto

Dr. Fernando Mendes Pardal - Lisboa Dr. Fernando M. Peixoto - Coimbra

Dr. Fernando Moura Santos - Lisbos

Dr. Fernando Moura Teixeira - Coimbra Dr. Fernando Quintais Lopes — Lisboa Dr. Fernando Rego - Coimbra

Dr. Fernando Rosário Gouveia - Lisboa Dr. Fernando S. Teixeira - Lisboa

Dr. Fernando Silveira Ramos — Lisboa

Dr. Fernando Sousa Magalhães - Porto Dr. Fernando Valente - Lisboa Dr. Ferreira Garcia - Lisboa Dr. a Filomena Delgado -- Lisboa Dr. Flávio Ferreira Sardo - Coimbra Dr. Florentino Cardoso - Porto Dr. Florindo Madeira - Lisboa Dr. Francisco A. de Andrade - Lisboa Dr. Francisco Beirão - Lisboa Dr. Francisco Cravo - Lisboa Dr. Francisco Félix de Sousa - Madeira Dr. Francisco Gil Pinheiro - Lisboa Dr. Francisco M. Curto - Lisboa Dr. Francisco Pereira Beija - Évora Dr. Francisco Rodeiro - Coimbra Dr. Francisco Salgado Zenha - Lisboa Dr. Francisco V. Ferreira - Lisboa Dr. Francisco Vieira Leitão - Lisboa Dr. Franklin Casal - Lisboa Dr. Gabriel S. Carvalho - Porto Dr. Gil Moreira dos Santos - Porto Dr. Goncalo Moreira Rato - Lisboa Dr. Guilherme S. Figueiredo - Porto Dr. Gustavo Andersen - Lisboa Dr. Heike Aives - Lisboa Dr. Heitor Peixoto - Coimbra Dr. \* Helena Araújo Lopes - Lisboa Dr. \* Helena Esteves Felgas - Lisboa Dr. \* Helena Lisboa Santos — Évora Dr. Henrique Chaves - Lisboa Dr. Henrique Rocha Ferreira - Évora Dr. Hernâni Rodrigues - Lisboa Dr. Hernâni T. Moutinho - Porto Dr. Horácio Barra - Porto Dr. Horácio Costa Azevedo - Porto Dr. Ilime Portela - Lisboa Dr. \* Isabel Afonso - Porto Dr. a Isabel Almeida Neno - Lisboa Dr. \* Isabel Amado - Lisboa Dr. \* Isabel Barahona Simões - Lisboa Dr. \* Isabel Magalhães Olavo - Lisboa Dr. Isaias Gomes dos Santos - Lisboa Dr. Jaime Luizello Figueiredo — Évora Dr. Jaime Vilhena de Andrade - Porto Dr. Jerónimo Martins - Lisboa Dr. Jesuvino Faustino - Lisboa Dr. João A. Lopes Cardoso - Porto Dr. João A. Soares da Silva — Lisboa Dr. João Araújo - Lisboa Dr. João Araújo Correia - Porto Dr. João Caetano Nunes - Lisboa Dr. João Correia - Lisboa Dr. João Correia Rebelo - Porto Dr. João Faria e Castro — Açores Dr. João Ferreira Moura — Porto Dr. João Gama Lourenço - Lisboa Dr. João Godinho - Lisboa Dr. João Lobo de Campos — Lisboa Dr. João Luís L. Reis - Lisboa Dr. João Madeira Lopes — Évora Dr. João Moreira de Campos - Lisboa Dr. João Nabais - Lisboa Dr. João Nuno Azevedo Neves — Lisboa Dr. João Paulo Borges — Porto Dr. João Paulo Conceição — Lisboa Dr. João P. Pereira da Rosa — Lisboa Dr. João Pedro Gomes — Lisboa Dr. João Pereira — Lisboa Dr. João Perry da Câmara — Lisboa Dr. João Pontes Amaro — Coimbra

Dr. João Veiga Gomes - Lisboa Dr. Joaquim Correia Araújo - Porto Dr. Joaquim F. Rocha Neves - Porto Dr. Joaquim Fonseca - Porto Dr. Joaquim Gomes Verissimo - Lisboa Dr. Joaquim João Pereira - Coimbra Dr. Joaquim Loureiro - Porto Dr. Joaquim M. da Silva - Évora Dr. Joaquim M. de Almeida - Porto Dr. Joaquim Monteiro da Rocha - Porto Dr. Joaquim Moreira - Lisboa Dr. Joaquim Penim Pinheiro - Évora Dr. Joaquim Soares Rebelo - Coimbra Dr. Joaquim T. Fonseca - Porto Dr. Jorge Andrade e Silva - Porto Dr. Jorge Bleck - Lisboa Dr. Jorge Castro Madeira — Coimbra Dr. Jorge Larsen - Lisboa Dr. Jorge Manuel Neto - Porto Dr. Jorge Messias - Lisboa Dr. Jorge M. Fonseca - Coimbra Dr. Jorge Nascimento - Lisboa Dr. Jorge Neto Valente - Lisboa Dr. Jorge Pracana - Lisboa Dr. Jorge R. Pereira - Porto Dr. Jorge Rosado Lobo - Évora Dr. Jorge Verfssimo - Lisboa Dr. José A. Madureira - Porto Dr. José A. Cambao - Porto Dr. José Abreu Fonseca - Porto Dr. José Afonso - Porto Dr. José Agostinho Ribeiro - Porto Dr. José Alberto Sardinha - Lisboa Dr. José António A. Días — Lisboa Dr. José António Ferreira - Lisboa Dr. José António Maciel - Açores Dr. José António S. Sousa — Lisboa Dr. José António Veloso — Lisboa Dr. José Archer - Lisboa Dr. José Armando Carvalho — Évora Dr. José Athaide Tavares - Lisboa Dr. José Augusto Rocha - Lisboa Dr. José Bessa Ferreira — Porto Dr. José Biscaia Pereira - Lisboa Dr. José Boga Serrano — Lisboa Dr. José Botelho Moniz - Lisboa Dr. José Carlos Sitima — Lisboa Dr. José Castelo - Lisboa Dr. José Cobra Ferreira — Lisboa Dr. José de S. de Macedo - Lisboa Dr. José Delgado Martins — Lisboa Dr. José Dias S. Silva - Porto Dr. José Domingues dos Santos - Porto Dr. José Élio Sucena — Lisboa Dr. José Gama Vieira — Lisboa Dr. José Garcia e Costa — Évora Dr. José Goiana Mesquita - Porto Dr. José Guilherma Aguiar — Porto Dr. José Henrique Soares — Lisboa Dr. José Lebre de Freitas — Lisboa Dr. José Leitão — Lisboa Dr. José Lino T. Gomes - Madeira Dr. José Lopes de Almeida - Lisboa Dr. José Luis Cardoso — Évora Dr. José Luís P. Ferrão - Porto Dr. José Luis S. Andrade - Porto Dr. José Machado Ruivo — Porto Dr. José Manuel G. Teles - Lisboa Dr. José Manuel S. Oliveira — Lisboa

Dr. José Manuel S. Correia - Lisboa

Dr. José Maria Pinto Garcês — Lisboa Dr. José Marques da Silva — Lisboa

Dr. José Martins Ascenção — Lisboa

Dr. José Marchueta - Lisboa

Dr. José Maria Gaspar — Lisboa

Dr. José Martins Alves - Lisboa

Dr. José Miquel D. Pereira - Évora Dr. José Moreira e Silva - Porto Dr. José Noqueira de Brito - Lisboa Dr. José Orosco Paneiro - Lisboa Dr. José P. Sampaio - Porto Dr. José Pedro A. Branco - Porto Dr. José Pimenta – Lisboa Dr. José Reina - Porto Dr. José Robim Andrade - Lisboa Dr. José Rodrigues Braga - Porto Dr. José R. de Oliveira - Évora Dr. José Roque - Lisboa Dr. José Sá C. de Figueiredo - Porto Dr. José Sanches Osório - Lisboa Dr. José Santos - Porto Dr. José Silva Ferreira — Lisboa Dr. José Sousa e Costa - Lisboa Dr. José Tavares Pinto - Porto Dr. José Vasco de A. Cardim - Lisboa Dr. José Vaz Bravo - Lisboa Dr. José Vera Jardim - Lisboa Dr. José Vilaça — Lisboa Dr. José Vilaça Fernandes - Porto Dr. Júlia Alves - Coimbra Dr. Júlio Castro Caldas - Lisboa Dr. Justino Strecht - Porto Dr. Leonel Esteves - Porto Dr. \* Leonor Vicente Ribeiro - Lisboa Dr. Levy Baptista — Lisboa Dr. \* Lidia Viegas — Lisboa Dr. Luciano Avelās Nunes — Coimbra Dr. Luís Abreu Coutinho — Lisboa Dr. Luís Azevedo - Lisboa Dr. Luís Barreiros - Porto Dr. Luís Bigotte Chorão — Lisboa Dr. Luis Cabral - Porto Dr. Luís Carvalho Oliveira — Lisboa Dr. Luís Filipe Chaveiro - Lisboa Dr. Luis Gama Lobo Xavier - Porto Dr. Luis Gonçaives Pereira - Coimbra Dr. Luis Guerra — Lisboa Dr. Luís Guerra Pratas — Coimbra Dr. Luis Laureano Santos -- Lisboa Dr. Luís M. Barosa — Lisboa Dr. Luís M. Galvão — Évora Dr. Luís M. de Jesus Loureiro — Coimbra Dr. Luís Miguel Martins - Lisboa Dr. Luís Neiva Santos — Porto Dr. Luís Nobre Guedes — Lisboa Dr. Luis Pires de Lima — Lisboa Dr. Luís Polónia — Porto Dr. Dr. Luís Rebelo Pereira — Lisboa Dr. Luís Resende - Porto Dr. Luís Rocha Ferreira - Porto Dr. Luís Santos Ferreira — Lisboa Dr. Luís Saragga Leal — Lisboa Dr. Luis Sousa Macedo — Lisboa Dr. Luis Sousa Pereira - Porto Dr. Luís Tamegão — Lisboa Dr. Luis Teixeira e Melo - Porto Dr. Luís Telles de Abreu - Porto Dr. \* Luísa N. de Brito - Lisboa Dr. Magalhāes Mota — Lisboa Dr. Manuel Ramires Fernandes - Évora Dr. Manuel Adelino de Sousa — Lisboa Dr. Manuel Almerindo Duarte - Coimbra Dr. Manuel Anjos Magalhães — Lisboa Dr. Manuel António — Coimbra Dr. Manuel Atalde Ferreira - Lisboa Dr. Manuel Caleio Pires - Évora Dr. Manuel Camanho Veiga - Porto Dr. Manuel Cardona - Porto Dr. Manuel C. dos Santos - Lisboa Dr. Manuel Carvalhosa - Porto Dr. Manuel Castelo Branco - Lisboa

Dr. Manuel Castelo Branco - Porto

Dr. João Seabra Lopes - Lisboa

Dr. João Teles Branco — Lisboa

Dr. João Tinoco de Faria — Porto

Dr. João Vaz Rodrigues — Évora

Dr. João Sena — Lisboa Dr. João Serradas Duarte — Lisboa

- Dr. Manuel Cavaleiro Brandão Porto
- Dr. Manuel Coelho da Mota Lisboa
- Dr. Manuel Coelho dos Santos Porto
- Dr. Manuel da Silva Lopes Évora
- Dr. Manuel de A. Ribeiro Lisboa
- Dr. Manuel dos S. Pacheco Coimbra
- Dr. Manuel Durães Rocha Lisboa
- Dr. Manuel Farinho Dias Lisboa
- Dr. Manuel Guerra Henriques Évora
- Dr. Manuel Herédia Lisboa
- Dr. Manuel Homem Ferreira Coimbra
- Dr. Manuel Joaquim Rodrigues Lisboa
- Dr. Manuel Lacerda Magalhães Lisboa
- Dr. Manuel Macau Ferreira Évora
- Dr. Manuel Natal Oliveira Porto
- Dr. Manuel Pinto de Oliveira Évora
- Dr. Manuel Pinto Ferreira Porto
- Dr. Manuel Pinto Ramos Porto
- Dr. Manuel Porfírio Mousinho Évora
- Dr. Manuel Rodrigues Lisboa
- Dr. Manuel Roque Lisboa
- Dr. Manuel Rosado Coutinho Porto
- Dr. Manuel Soares Ramos Coimbra
- Dr. Manuel Tavares Lopes Coimbra
- Dr. Manuel T. Pinheiro Porto
- Dr. Manuel Veiga de Faria Porto
- Dr. Manuel Vieira Coimbra
- Dr. Manuela Campino Lisboa
- Dr. Margarida Mota Lisboa
- Dr. Maria Alexandra Caldeira Lisboa
- Dr. a Maria Antonieta Pereira Lisboa
- Dr. a Maria Ausenda Ferreira Lisboa
- Dr. \* Maria da C. Carvalho Combra
- Dr.ª Maria de Fátima Tique Évora
- Dr. \* Maria Eduarda Ferreira Lisboa
- Dr. \* Maria Guilhermina Cabral Évora
- Dr. a Maria Helena V. Maia Lisboa
- Dr. \* Maria Isabel M. Preto Lisboa
- Dr. a Maria Isabel Pinto Porto
- Dr. 3 Maria José Araújo Porto
- Dr. \* Maria José F. Costa Lisboa
- Dr. \* Maria José Simões Lisboa
- Dr. Maria L. Miranda Santos Lisboa
- Dr. Maria Luísa Novo Vaz Porto
- Dr. \* Maria Lurdes Silva Lisboa
- Dr. \* Maria Margarida Damásio Évora
- Dr. Maria Paula Figueiredo Lisboa
- Dr. Maria Regina Pinho Coimbra

- D.\* Maria Suzete de Freitas Lisboa
- Dr. \* Maria T. Mendes Lopes Lisboa
- D. Maria Teresa Sampaio Lisboa
- Dr. \* Maria T. Teixeira Esteves Lisboa
- Dr. \* Maria Vitória Rego Lisboa
- Dr. Mário Brochado Coelho Porto
- Dr. Mário Cáceres Porto
- Dr. Mário Carvalho Lisboa
- Dr. Mário de Deus Branco Coimbra
- Dr. Mário Diogo Luz Lisboa
- Dr. Mário J. Montalvão Machado Porto
- Dr. Mário Miraldes Duarte Porto
- Dr. Mário Oliva Teles Porto
- Dr. Mário Pais de Sousa Lisboa
- Dr. Mário Rama Silva Lisboa
- Dr. Mário Silva Maldonado Porto
- D. \* Marta Cochet Osório Lisboa
- Dr. Martinho Quintela Coimbra Dr. Messias de Carvalho - Porto
- Dr. Miguel Alves Coelho Lisboa
- Dr. Miguel Barbosa Porto
- Dr. Miguel Braga da Costa Lisboa
- Dr. Miguel Cancela de Abreu Lisboa
- Dr. Miguel Cerqueira Gomes Porto
- Dr. Miguel Corte Real Porto
- Dr. Miguel Eiró Lisboa
- Dr. Miguel J. Rodrigues Bastos Lisboa
- Dr. Miguel Morbey Lisboa Dr. Miguel Nobre Ferreira Lisboa
- Dr. Miguel Pereira de Abreu Porto
- Dr. Miguel Rodrigues Bastos Lisboa
- Dr. Miguel Tonnies Lisboa
- Dr. Miguel Veiga Porto
- Dr. Milton Sarmento Acores
- Dr. Natércia Rita Mendonça Lisboa
- Dr. Nelson Cardoso Rosa Lisboa
- Dr.ª Noémia Neves Anacleto Lisboa
- Dr. Nuno Balacó Moreira Porto
- Dr. Nuno Braancamp Lisboa
- Dr. Nuno Cambezes Évora
- Dr. Nuno Cruz Lisboa
- Dr. Nuno Godinho de Matos Lisboa
- Dr. Nuno Ruiz Lisboa
- Dr. Orlando Guedes da Costa Porto
- Dr. Orlando Marcelo Curto Lisboa
- Dr. Orlando Mendes Évora
- Dr. Óscar Gomes Porto
- Dr. Osvaldo S. e Castro Combra

- Dr. Pais Clemente Paiva Lisboa
- Dr.\* Paula Terra Mota Lisboa
- Dr. \* Paulina Oliveira Acores
- Dr. Paulo Faria Coimbra
- Dr. Paulo Fernandes Lisboa
- Dr. Paulo Jorge Ventura Lisboa
- Dr. Pedro A. Rosa Lisboa
- Dr. Pedro Fuzeta da Ponte Lisboa
- Dr. Pedro Horta e Costa Lisboa Dr. Pedro M. Neves Veloso - Évora
- Dr.\* Piedade Almeida Garrett Lisboa
- Dr. a Pilar Alvarez Lisboa
- Dr. Ponciano Serrano -- Porto
- Dr. Ramiro C. Pereira Lisboa
- Dr. Raúl Peixoto Porto
- Dr. Renato Ivo da Silva Lisboa
- Dr. Renato Lopes Militão Coimbra
- Dr. Ricardo Sá Fernandes Lisboa
- Dr. \* Rita Correia Afonso Lisboa
- Dr. Rodrigo Bento de Melo Porto
- Dr. Rogério R. Rodrigues Évora
- Dr. Romeu Frances Lisboa Dr. Romeu Martins de Sousa - Porto
- Dr. Rosário Abreu Lisboa
- Dr. Rudolfo Vasco Lavrador Lisboa
- Dr. Rui Colmonero Lisboa Dr. Rui da Silva Leal - Porto
- Dr. Rui Firmino Nepomuceno Madeira Dr. Rui Louzeiro - Lisboa
- Dr. Rui Pena Lisboa
- Dr. Rui Santos Lisboa
- Dr. Rui Veiga Pinto Lisboa
- Dr. \* Salvina G. de Sousa Lisboa Dr. Sérgio Abreu Mota - Lisboa
- Dr. Sérgio Sousa Lisboa
- Dr. Servulo Correia Lisboa
- Dr. Simão José Santiago Lisboa Dr. Teófilo Araújo Santos - Coimbra
- Dr. \* Teresa Alegre Coimbra Dr. \* Teresa M. de Korth-Brandão - Lisboa
- Dr. \* Teresa Sandiães Lisboa
- Dr.\* Teresa Santos Neto Lisboa
- Dr. Vasco Campos Lencastre Porto
- Dr. \* Vera Adão e Silva Lisboa Dr. Victor Miragaia - Lisboa
- Dr. Virgílio V. Ribeiro Coimbra
- Dr. Vitor M. Faria Combra Dr. Vladimir Roque Laia - Lisboa

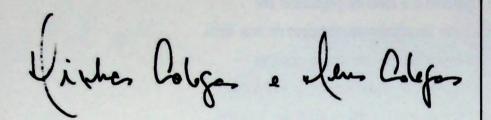
Dr. Xencora Camotim - Lisboa

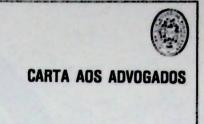
## FÁCIL — GABINETE DE PUBLICIDADE E MARKETING, LDA.

empresa responsável pela produção, distribuição e comercialização da publicidade do Boletim da Ordem dos Advogados

«Deseja aos Senhores Advogados Votos de Festas Felizes»

Estrada de Mem-Martins, 221-3.º Esq.º Telefone 922 13 51 - 2725 MEM MARTINS - SINTRA





Este número do nosso Boletim é especial do Congresso.

Simultaneamente com ele — ou quase — será distribuído um outro que se ocupará dos principais problemas que nos preocupam de que destaco ao acaso: acesso à profissão, procuradoria ilícita ou, na designação do Código Penal, usurpação de funções, tabelas de apoio judiciário — montantes e forma de aplicação — custas pelos adiamentos, incompatibilidades, transposição para a nossa legislação da Directiva 89/48/CEE, de 21 de Dezembro 88, relativa ao reconhecimento de diplomas, presença da nossa Ordem no CCBE — Conselho Consultivo das Ordens dos Advogados da Comunidade e eleição do Bastonário Coelho Ribeiro para primeiro vice-Presidente daquele importante órgão em 1991 e para Presidente em 1992.

Neste final de ano desejo-vos a todos um Natal Feliz e um Ano Novo que seja verdadeiramente novo em Justiça e em Paz.

Creiam-me ao vosso dispor,

Boas Festas e Feliz Ano Novo



 -Menina do chapéu de palha» (quadro do Dr. Arindo Vicente gentimente cadido pela Fundação Gulbentian para a exposição resizada pela Ordem, por ocasião do Congresso, no Museu Na cional Soures dos Reia)

43

Cartão Unibanco é o meio de pagamento por excelência que lhe oferece as vantagens de uma linha de crédito e Serviços Suplementares gratuitos — Seguro de Viagem de 30.000 contos e Assistência Unibanco a pessoas e veículo — além dos Serviços Especiais tão exclusivos como os de um Clube Privado de grande prestígio: Clube de Viagens, Centro de Arte, Especial de Seguros, Fotografia e Videoclube, Enoteca, Clube de Vinhos, Torneio de Ténis, Clube Micro, Consultoria Imobiliária, Clube Videotexto e Revista Unibanco, e, ainda, PLANO GLOBAL. Hoje, pela prática, o Unibanco define-se como um serviço único e incomparável.

(mibanco... Incomparairel.

UNI	EANCO	CARTÃO PEDIDO DE	<b>ADESÃO</b>			C	ONFIDENCIAL		
	1	UNICRE - Ar. António Augus Telef: 54 30 53 1097 LISBOA CODEX	ito de Aguiar, 122, 7		SEE	CEN	PRSZ		
H			ANEXE COMPR	OVATIVOS DO POI			ESCREVA EM MAIÚSCULA		
8	11 Nome					No see all			
5	P   12 Morada								
8	1.3 Localidade e códig	po postal	La Taria				1.4 Telefone		
2	21 Local e data de na	scimento	2	22 Número do blihete de identidade			2.5 Estado Civil		
Ä	2.4 Firms onde trabe	25 Telefone	25 Telefone 26 Categoria profis		sional 2.7 Vencimento mensal				
8	2.8 Nome do cônjuge			2.9 Pro			ofissão do cônjuge		
Programme	31 Nº de conta	52 Banco		3.3 Agênde	5.4 Orde	m	3.5 Ano de abertura		
2 2	3.6 Assinatura do cônjuge, se desejar 2º cartilo								
5	3.7 NOME PARA GRAM traditiono 26 letras	AR NO CARTÃO s incluindo título ecadémico e	espaçosi 🔲						



PLANETA BARCLAYS

Fronteiras não são um limite à sua vida e aos seus negócios.

No planeta azul, onde quer que se encontre, você encontrará nos 4,300 balcões do Barclays por esse mundo o mesmo rigor a que está habituado na agência onde abriu a sua conta.

Azul é a cor de uma assinatura reconhecida em todo o planeta.

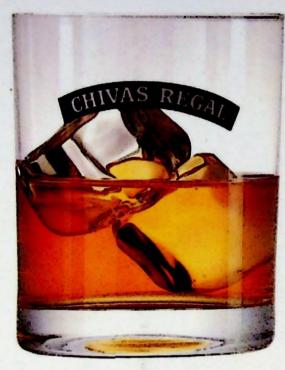
LISBOA – SALDANHA, ENTRECAMPOS, MARQUÊS, BENFICA, ALVALADE PORTO – ROTUNDA DA BOAVISTA CASCAIS

O RIGOR TEM UMA COR



BARCLAYS BANK

## Barman!



tecia mesmo era quem sou eu Chivas? Isto é, tal-

O que me apeum Chivas. Mas para pedir um

vez eu devesse esperar até estar muito bem colocado na empresa. E vestir fatos italianos. Mas se eu estivesse muito bem colocado na empresa, teria umas dores de cabeça muito bem colocadas. E teria filhos com um grande futuro. E teria de mandá-los para aqueles colégios, longe daqui. E eu teria muitas saudades dos miúdos... Barman!



Vale a pena guardar CHIVAS REGAL?